



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano VIII - Edição nº 01556 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6E9BA6B19CDADB8DD27EE33913F3685A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE 2022.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRONICO 67/2022.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 534/2021
- PORTARIA Nº 31 - Revoga a Portaria nº 33 de 07 de abril de 2021.
PORTARIA Nº 32 - Designar a professora SUELY AVILA CUNHA DUARTE, Matrícula 2001, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, com carga horária de 20 horas, no Centro Educacional Presidente Médici.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VEM CONVOCAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SE FAZEREM PRESENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA A PARTIR DAS 09:00H COM DR. JULIVAL NO DIA 29/07/2022.
- DECISÕES- IMPUGNAÇÃO EDITAL 063/2022
- NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 66 DE 26 DE JULHO DE 2022 - ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 67 DE 26 DE JULHO DE 2022 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2022
- EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM NOME DE MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO N 383/2022, EXTRATO DE DISPENSA N 149/2022 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- TERMO DE APOSTILAMENTO SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI - EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Relatório Resumido da Execução

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			Em Reais
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	
	(a)	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	584.073.000,00	584.073.000,00	104.552.067,12	17,90	279.342.492,65	304.730.507,35
RECEITAS CORRENTES	510.886.300,00	510.886.300,00	102.304.047,12	20,02	276.954.072,65	233.932.227,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	74.648.500,00	74.648.500,00	15.729.531,25	21,07	39.065.012,35	35.593.487,65
Impostos	69.079.000,00	69.079.000,00	14.292.778,54	20,69	34.010.316,62	35.068.683,38
Taxas	5.569.500,00	5.569.500,00	1.436.752,71	25,80	5.054.695,73	514.804,27
CONTRIBUIÇÕES	25.516.500,00	25.516.500,00	3.463.096,33	13,57	9.319.475,95	16.197.024,05
Contribuições Sociais	19.406.500,00	19.406.500,00	2.954.385,85	15,22	7.890.442,36	11.516.057,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.110.000,00	6.110.000,00	508.810,48	-	1.429.033,59	4.680.966,41
RECETA PATRIMONIAL	2.027.400,00	2.027.400,00	2.522.939,05	124,44	6.587.546,32	(4.560.146,32)
Valores Mobiliários	2.027.400,00	2.027.400,00	2.522.939,05	124,44	6.587.546,32	(4.560.146,32)
RECETA DE SERVIÇOS	-	-	577.090,00	-	843.477,01	(843.477,01)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	577.090,00	-	843.477,01	(843.477,01)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	406.172.000,00	406.172.000,00	79.789.716,23	19,64	220.569.037,27	185.602.962,73
Transferências da União e de suas Entidades	220.292.000,00	220.292.000,00	47.933.542,19	21,76	130.761.406,94	89.530.593,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	92.160.000,00	92.160.000,00	15.047.870,37	16,33	43.303.544,78	48.856.455,22
Transferências de Instituições Privadas	7.420.000,00	7.420.000,00	2.000.000,00	-	3.850.000,00	3.570.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	86.300.000,00	86.300.000,00	14.808.303,67	17,16	42.651.993,55	43.648.006,45
Outras Transferências	-	-	-	-	2.092,00	(2.092,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.521.900,00	2.521.900,00	221.674,26	8,79	569.523,75	1.952.376,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	696.900,00	696.900,00	112.866,73	16,20	289.961,15	406.938,85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.275.000,00	1.275.000,00	44.781,79	3,51	157.925,36	1.117.074,64
Demais Receitas Correntes	550.000,00	550.000,00	64.025,74	11,64	121.637,24	428.362,76
RECEITAS DE CAPITAL	73.186.700,00	73.186.700,00	2.248.020,00	3,07	2.388.420,00	70.798.280,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000.000,00	50.000.000,00	-	-	-	50.000.000,00
ALIEÇÃO DE BENS	10.200.000,00	10.200.000,00	-	-	-	50.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	-	-	-	10.200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00	10.000.000,00	-	-	-	10.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.986.700,00	12.986.700,00	2.248.020,00	17,31	2.388.420,00	10.598.280,00
Transferências da União e de suas Entidades	12.986.700,00	12.986.700,00	2.248.020,00	17,31	2.268.420,00	10.719.280,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	120.000,00	(120.000,00)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	61.527.000,00	61.527.000,00	7.823.203,38	12,72	24.971.944,67	36.555.055,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	645.600.000,00	645.600.000,00	112.375.270,50	17,41	304.314.437,32	341.285.562,68

Prefeitura Municipal de Jequié

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual	645.600.000,00	112.375.270,50	17,41	304.314.437,32	47,14	341.285.562,68
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	645.600.000,00	112.375.270,50	17,41	304.314.437,32	47,14	341.285.562,68
DEFEIT (VI)¹						
TOTAL COM DEFEIT (VII) = (V + VI)	645.600.000,00	112.375.270,50	17,41	304.314.437,32	47,14	341.285.562,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.603.100,00			8.603.100,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	8.603.100,00			8.603.100,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	Até o Bimestre (h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	583.255.200,00	593.352.119,58	51.245.410,92	398.034.993,40	195.317.126,18	247.863.126,90
DESPESAS CORRENTES	470.501.700,00	477.173.837,00	44.835.049,49	378.187.823,42	98.986,013,88	236.951.153,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	316.134.700,00	306.480.222,71	16.680.873,84	257.196.917,41	49.283.305,30	146.102.381,39
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	-	-	20.000,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	154.347.000,00	170.673.614,29	28.154.175,65	120.990.905,71	49.682.708,58	90.848.772,16
DESPESAS DE CAPITAL	107.643.500,00	111.068.282,58	6.410.361,43	19.847.170,28	91.221.112,30	10.911.973,35
INVESTIMENTOS	98.633.000,00	102.057.782,58	7.483.031,25	13.802.560,58	88.255.222,00	7.475.013,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.000.500,00	9.000.500,00	(1.072.669,82)	6.044.609,70	2.955.890,30	3.436.959,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.110.000,00	5.110.000,00			5.110.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	62.344.800,00	60.850.980,42	3.364.415,95	52.365.979,08	8.485.001,34	23.897.613,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	645.600.000,00	654.203.100,00	54.609.826,87	450.400.972,48	203.802.127,52	271.760.740,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual						
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	645.600.000,00	654.203.100,00	54.609.826,87	450.400.972,48	203.802.127,52	271.760.740,10
SUPERÁVIT (XIII)						
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	645.600.000,00	654.203.100,00	54.609.826,87	450.400.972,48	203.802.127,52	271.760.740,10
RESERVA DO RPPS						

FONTE: Sistema ALZ. Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022 / 3º BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)			
										(b) total (b)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	593.255.200,00	593.352.119,58	68,37	398.034.993,40	195.317.126,18	101.626.199,77	247.863.126,90	345.488.992,68	91,21	
LEGISLATIVA	16.250.500,00	16.963.625,08	3,10	13.965.939,51	2.997.666,57	3.149.015,74	8.318.607,67	8.645.017,41	3,06	
Ação Legislativa	16.250.500,00	16.963.625,08	3,10	13.965.939,51	2.997.666,57	3.149.015,74	8.318.607,67	8.645.017,41	3,06	
ADMINISTRAÇÃO	37.366.900,00	37.187.850,00	4,98	22.427.741,10	14.790.108,90	5.359.966,83	13.592.845,71	23.595.004,29	5,00	
Administração Geral	25.596.900,00	25.220.850,00	2,76	12.425.842,91	12.765.007,09	2.669.773,50	7.460.645,60	17.760.204,40	2,75	
Administração Financeira	5.660.000,00	5.564.000,00	1,06	4.774.575,97	789.424,03	1.219.807,76	2.970.568,05	2.593.431,95	1,09	
Controle Interno	1.095.000,00	1.250.000,00	0,24	1.075.038,71	174.961,29	143.144,74	428.719,19	821.280,81	0,16	
Administração de Receitas	50.000,00	188.000,00	0,02	61.512,77	91.762,77	61.512,77	89.473,12	98.526,88	0,03	
Comunicação Social	1.995.000,00	1.995.000,00	0,36	1.634.350,75	360.640,25	749.129,64	1.311.053,94	683.946,06	0,48	
Demais Subfunções	2.970.000,00	2.970.000,00	0,54	2.426.169,99	543.830,01	516.598,42	1.332.385,81	1.637.614,19	0,49	
SEGURANÇA PÚBLICA	8.270.000,00	8.302.650,00	1,66	7.491.359,47	811.290,53	1.508.308,18	3.971.154,37	4.331.495,63	1,46	
Policimento	8.270.000,00	8.302.650,00	1,66	7.491.359,47	811.290,53	1.508.308,18	3.971.154,37	4.331.495,63	1,46	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.830.400,00	18.241.750,00	2,79	12.578.839,70	5.662.910,30	3.867.528,85	8.785.774,16	9.455.975,84	3,23	
Assistência ao Idoso	43.000,00	43.000,00	0,00	2.000,00	41.000,00	-	-	43.000,00	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	945.000,00	898.500,00	0,06	289.424,75	609.075,25	54.126,32	144.908,71	753.591,29	0,05	
Assistência Comunitária	7.562.400,00	9.031.750,00	1,29	3.238.863,76	5.792.886,24	2.071.386,56	3.984.174,95	5.047.575,05	1,47	
Administração Geral	8.390.000,00	7.325.500,00	1,36	6.136.601,61	1.188.898,39	1.724.107,91	4.421.286,67	2.904.213,33	1,63	
Demais Subfunções	890.000,00	943.000,00	0,08	44.325,45	357.927,10	17.908,06	235.403,83	707.596,17	0,09	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.884.600,00	80.884.600,00	16,04	72.239.660,77	8.644.466,00	11.344.466,00	30.043.973,49	50.840.626,51	11,06	
Previdência do Regime Estatutário	80.884.600,00	80.884.600,00	16,04	72.239.660,77	8.644.466,00	11.344.466,00	30.043.973,49	50.840.626,51	11,06	
SAÚDE	100.577.000,00	102.350.815,58	18,98	85.502.419,10	16.846.400,28	21.661.612,04	56.163.182,64	46.187.636,94	20,67	
Atenção Básica	35.865.000,00	41.393.039,55	7,87	35.447.868,93	5.945.170,62	8.977.390,15	24.936.668,30	16.456.371,25	9,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.148.000,00	39.312.702,66	7,39	33.275.592,60	6.037.110,06	7.860.495,34	19.242.272,35	20.070.430,31	7,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.835.000,00	1.762.203,31	0,17	746.719,86	1.015.483,45	103.214,98	425.849,10	1.336.354,21	0,16	
Vigilância Sanitária	2.744.000,00	2.118.924,02	0,34	1.337.000,00	581.924,02	449.383,67	1.206.046,35	912.877,67	0,44	
Vigilância Epidemiológica	10.635.000,00	9.241.035,06	1,45	6.521.126,18	1.973.666,69	5.062.606,53	5.062.606,53	4.178.428,53	1,86	
Administração Geral	9.270.000,00	8.452.914,98	1,77	7.971.114,53	481.800,45	2.297.461,19	5.286.743,01	3.166.171,97	1,95	
Demais Subfunções	80.000,00	70.000,00	0,00	2.997,00	67.003,00	-	2.997,00	67.003,00	0,00	
EDUCAÇÃO	133.178.500,00	141.471.600,00	21,64	97.466.529,78	44.005.070,22	27.328.508,68	64.923.634,37	76.547.965,63	23,89	
E Ensino Fundamental	82.341.500,00	87.937.400,00	13,53	60.951.920,52	26.985.479,48	19.717.734,02	44.553.819,63	43.383.580,37	16,39	
E Ensino Profissional	92.000,00	92.000,00	0,00	92.000,00	92.000,00	-	-	92.000,00	-	
E Ensino Superior	28.000,00	230.000,00	0,00	1.855,25	228.144,75	71,05	355,25	229.644,75	0,00	
Educação Infantil	20.207.000,00	24.498.100,00	4,24	1.756.969,28	19.099.889,59	5.388.210,41	3.723.000,26	14.678.275,88	3,61	
Educação de Jovens e Adultos	7.120.000,00	5.930.000,00	0,43	-	1.917.899,78	2.364.79,79	629.562,34	5.300.437,66	0,23	
Educação Especial	11.035.000,00	11.029.000,00	1,42	62.335,15	6.416.039,28	1.182.898,53	3.138.562,05	7.890.437,95	1,15	
Administração Geral	12.240.000,00	11.403.900,00	2,01	453.776,25	9.031.589,47	2.464.238,10	6.758.965,71	4.644.934,29	2,49	
Demais Subfunções	115.000,00	351.200,00	0,01	71,05	47.315,89	303.884,11	22.544,67	328.655,33	0,01	

Prefeitura Municipal de Jequié

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	62.344.800,00	60.830.980,42	3.364.415,95	52.385.979,08	11,63	7.798.271,90	23.897.613,20	32.101.106,26	
LEGISLATIVA	672.000,00	672.000,00	-	650.000,00	0,14	70.991,91	314.495,41	357.504,59	
Ação Legislativa	672.000,00	672.000,00	-	650.000,00	0,14	70.991,91	314.495,41	357.504,59	
ADMINISTRAÇÃO	3.760.000,00	3.760.000,00	-	3.760.000,00	0,83	324.559,50	1.016.413,91	2.741.586,09	
Administração Geral	2.130.000,00	2.130.000,00	-	2.130.000,00	0,48	163.084,55	535.668,46	1.614.331,54	
Administração Financeira	860.000,00	860.000,00	-	860.000,00	0,19	90.283,73	263.328,29	596.671,71	
Controle Interno	70.000,00	70.000,00	-	70.000,00	0,02	6.362,11	19.272,96	50.727,04	
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	-	30.000,00	0,01	6.259,51	20.315,18	9.684,82	
Demais Subfunções	650.000,00	650.000,00	-	650.000,00	0,14	58.569,60	179.829,02	470.170,98	
SEGURANÇA PÚBLICA	2.900.000,00	2.900.000,00	-	2.900.000,00	0,64	235.256,27	727.281,39	2.172.718,61	
Policiamento	2.900.000,00	2.900.000,00	-	2.900.000,00	0,64	235.256,27	727.281,39	2.172.718,61	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	670.000,00	670.000,00	-	670.000,00	0,15	58.987,10	179.261,92	562.738,08	
Assistência Comunitária	230.000,00	230.000,00	-	440.000,00	0,10	32.687,56	99.945,67	340.054,33	
Administração Geral	440.000,00	440.000,00	-	230.000,00	0,05	26.299,54	79.316,25	150.683,75	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	72.000,00	72.000,00	-	-	-	-	-	72.000,00	
Previdência do Regime Estatutário	72.000,00	72.000,00	-	-	-	-	-	72.000,00	
SAÚDE	14.990.000,00	13.216.180,42	445.136,99	7.510.419,12	1,67	1.554.228,24	4.738.186,47	8.477.993,95	
Atenção Básica	6.320.000,00	6.417.180,76	218.000,00	4.030.600,00	0,89	797.601,99	2.452.979,17	3.564.201,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.730.000,00	2.947.589,31	227.136,99	1.329.819,12	0,30	1.617.770,19	770.817,69	2.176.771,62	
Vigilância Sanitária	990.000,00	833.732,40	-	300.000,00	0,07	533.732,40	224.730,46	609.001,94	
Vigilância Epidemiológica	2.550.000,00	2.005.777,95	-	1.150.000,00	0,26	855.777,95	684.699,03	1.321.076,92	
Administração Geral	1.400.000,00	1.011.900,00	-	700.000,00	0,16	311.900,00	604.960,12	406.939,88	
EDUCAÇÃO	24.048.000,00	24.328.000,00	11.800,00	24.268.367,41	5,39	2.340.796,15	6.826.575,71	17.489.424,29	
Educação Fundamental	16.500.000,00	16.500.000,00	-	16.500.000,00	3,66	1.681.948,85	4.695.996,84	11.804.003,16	
Educação Profissional	8.000,00	8.000,00	-	8.000,00	0,00	-	-	8.000,00	
Educação Infantil	4.540.000,00	4.540.000,00	-	4.540.000,00	1,01	393.104,31	1.146.207,55	3.393.792,45	
Educação de Jovens e Adultos	550.000,00	550.000,00	-	550.000,00	0,12	26.357,42	83.234,42	466.765,58	
Educação Especial	2.400.000,00	2.400.000,00	-	2.400.000,00	0,53	217.495,59	635.389,04	1.764.610,96	
Administração Geral	50.000,00	330.000,00	11.800,00	270.367,41	0,06	30.889,98	267.747,86	62.252,14	
CULTURA	120.000,00	120.000,00	-	120.000,00	0,03	9.339,30	28.968,02	91.031,98	
Diffusão Cultural	120.000,00	120.000,00	-	120.000,00	0,03	9.339,30	28.968,02	91.031,98	
URBANISMO	3.220.000,00	3.220.000,00	-	3.220.000,00	0,71	280.811,32	849.172,72	2.370.827,28	
Administração Geral	3.220.000,00	3.220.000,00	-	3.220.000,00	0,71	280.811,32	849.172,72	2.370.827,28	
AGRICULTURA	75.000,00	75.000,00	-	75.000,00	0,02	7.139,72	21.460,40	53.539,60	
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	-	75.000,00	0,02	7.139,72	21.460,40	53.539,60	
ENCARGOS ESPECIAIS	11.000.000,00	11.000.000,00	2.907.478,96	9.192.192,55	2,04	2.907.162,39	9.191.797,25	1.808.202,75	
Serviço da Dívida Interna	11.000.000,00	11.000.000,00	2.907.478,96	9.192.192,55	2,04	2.907.162,39	9.191.797,25	1.808.202,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	817.800,00	817.800,00	-	-	-	-	-	817.800,00	

TOTAL: Sistema ALZ - Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.
NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
RECEITAS CORRENTES (I)	47.086.057,40	30.731.691,81	40.906.207,45	38.288.015,27	42.837.914,19	59.189.419,63	41.503.086,24	53.456.146,93	46.697.066,43	50.215.638,68	60.065.353,53	51.162.099,82	571.139.900,63	561.152.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.610.876,17	7.120.638,12	3.933.878,83	3.933.878,83	4.802.949,89	9.869.680,64	3.964.725,14	4.873.699,38	5.777.675,17	8.719.381,41	9.919.467,34	5.810.063,91	73.566.140,67	74.646.500,00
IPRU	844.818,28	639.938,86	536.082,99	397.925,57	354.578,01	636.402,63	245.428,06	299.229,85	394.301,02	1.433.293,92	1.900.049,67	468.659,25	8.150.700,11	10.800.000,00
ISS	1.688.885,97	1.755.772,53	2.702.353,30	2.119.320,13	2.080.393,60	3.773.035,00	2.474.707,34	1.977.345,27	2.618.558,97	3.012.116,20	3.194.111,07	2.408.816,92	29.805.916,30	29.107.000,00
ITBI	1.98.565,77	271.756,94	226.695,60	366.412,51	239.647,79	403.962,41	314.931,80	314.931,80	302.286,24	271.156,23	974.413,06	388.714,99	4.204.309,34	4.172.000,00
IRRF	1.583.836,66	1.194.416,30	3.315.122,96	799.456,03	1.820.674,64	4.680.226,00	263.538,09	1.735.554,65	1.716.553,00	2.412.279,44	3.071.359,30	1.886.654,28	24.479.671,55	25.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	294.769,49	301.220,04	340.383,27	250.764,59	307.655,65	376.054,60	741.285,65	546.737,81	745.575,94	1.594.343,63	779.334,24	657.218,47	6.925.543,37	5.569.500,00
Contribuições	1.948.863,65	1.564.943,12	1.458.247,63	1.612.106,13	1.535.238,66	2.971.700,74	773.445,91	1.836.832,76	1.593.877,12	1.662.223,83	1.541.920,92	1.921.175,41	20.410.575,88	25.516.500,00
Recita Patrimonial	271.364,51	365.434,86	468.516,64	455.796,96	618.673,58	812.213,00	747.196,73	959.862,63	1.278.480,07	1.078.967,84	1.345.596,00	1.177.343,05	9.579.545,87	2.027.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	271.364,51	365.434,86	468.516,64	455.796,96	618.673,58	812.213,00	723.501,14	959.862,63	1.278.480,07	1.078.967,84	1.345.596,00	1.177.343,05	9.555.850,28	2.011.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	23.695,59	-	-	-	-	-	23.695,59	16.400,00
Recita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.202.913,09	33.581.888,53	31.802.146,88	31.763.744,74	35.785.274,24	46.104.019,23	36.017.095,23	45.712.986,08	37.867.686,34	38.404.016,14	46.522.763,23	42.180.141,23	465.555.474,96	456.438.000,00
Conta-Parte do FPM	13.059.446,98	10.441.444,52	8.200.056,97	9.137.599,89	11.867.244,48	17.666.711,00	12.320.370,93	17.198.198,89	10.436.245,98	12.338.793,43	13.747.924,36	12.863.806,81	149.287.844,24	151.000.000,00
Conta-Parte do ICMS	7.085.365,10	8.914.850,55	6.878.299,19	8.055.100,71	9.700.979,68	10.868.367,34	5.019.308,52	7.074.750,76	9.271.166,81	7.714.457,65	9.224.811,08	7.182.984,45	96.590.441,84	100.000.000,00
Conta-Parte do IPVA	1.264.592,66	1.153.700,62	1.152.832,44	787.840,55	561.337,29	507.564,56	886.966,62	2.445.794,14	716.597,10	672.579,81	744.806,07	849.707,05	11.744.208,91	10.600.000,00
Conta-Parte do ITR	276,25	621,99	3.478,01	32.435,23	1.918,91	1.336,36	5.493,24	222,61	393,56	5.076,76	590,89	1.311,94	53.155,75	30.000,00
Transferências da LC 61/1989	60.085,84	50.527,10	60.119,16	61.881,59	59.281,67	60.806,81	50.594,93	45.240,06	51.252,33	52.125,10	27.711,68	39.088,08	618.524,35	700.000,00
Transferências do FUNDEB	6.866.388,90	7.326.644,11	8.268.237,17	8.065.948,92	8.670.512,31	10.967.545,98	11.583.762,10	10.554.901,78	9.697.471,80	10.996.640,99	10.614.483,27	10.831.461,71	114.443.999,04	109.700.000,00
Outras Transferências Correntes	11.866.767,36	5.694.099,64	7.239.123,94	5.622.937,85	4.923.999,90	6.031.887,18	6.150.698,89	8.393.877,84	7.704.558,76	6.605.142,40	12.172.335,88	10.411.771,19	92.817.300,83	84.408.000,00
Outras Receitas Correntes	52.039,63	56.320,63	56.737,78	522.488,61	95.777,82	(568.193,98)	1.233,23	82.566,08	161.345,72	102.704,46	148.298,04	73.376,22	784.694,24	2.521.900,00
DEDUÇÕES (II)	5.098.396,18	5.443.285,07	4.473.787,31	4.954.953,95	5.721.796,90	7.487.482,21	4.193.212,88	6.946.280,91	5.464.464,15	5.555.461,32	6.055.480,96	5.821.993,12	67.216.594,96	69.672.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.761.438,82	1.341.161,69	1.226.854,15	1.352.358,83	1.295.500,97	2.748.451,93	546.805,14	1.602.487,79	1.391.383,64	1.405.279,94	1.311.854,64	1.642.431,21	17.616.206,75	19.405.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.336.959,36	4.102.123,38	3.246.933,16	3.602.595,12	4.426.295,93	4.739.030,28	3.646.407,74	5.343.793,12	4.082.880,51	4.150.181,38	4.743.626,32	4.179.561,91	49.600.386,21	50.266.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.987.660,87	34.288.406,74	36.332.499,74	33.333.061,32	37.116.117,29	51.701.937,42	37.310.483,36	46.509.866,02	41.233.342,28	44.660.177,36	54.009.654,57	45.340.106,70	503.923.313,67	491.479.800,00
(-/-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	-	100.000,00	1.289.993,00	220.385,00	-	-	-	-	-	-	-	1.400.000,00	3.010.379,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (V) = (III - VI)	41.987.660,87	34.188.406,74	35.142.506,74	33.112.676,32	37.116.117,29	51.701.937,42	37.310.483,36	46.509.866,02	41.233.342,28	44.660.177,36	54.009.654,57	43.940.106,70	500.912.935,67	491.479.800,00
(-/-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VII)	41.987.660,87	34.188.406,74	35.142.506,74	33.112.676,32	37.116.117,29	51.701.937,42	37.310.483,36	46.509.866,02	41.233.342,28	44.660.177,36	54.009.654,57	43.940.106,70	500.912.935,67	491.479.800,00

NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
MAIO A JUNHO DE 2022/ 3º BIMESTRE DE 2022					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	81.774.400,00	34.193.216,40			
Receita de Contribuições dos Segurados	19.406.500,00	7.890.442,36			
Ativo	17.495.900,00	6.940.195,92			
Inativo	1.850.600,00	916.596,25			
Pensionista	60.000,00	33.650,19			
Receita de Contribuições Patronais	50.527.000,00	15.783.147,42			
Ativo	50.527.000,00	15.783.147,42			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita Patrimonial	235.900,00	1.200.491,65			
Receitas Imobiliárias	-	-			
Receitas de Valores Mobiliários	235.900,00	1.200.491,65			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			
Receita de Serviços	-	-			
Outras Receitas Correntes	11.605.000,00	9.319.134,97			
Compensação Financeira entre os regimes	110.000,00	-			
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-			
Demais Receitas Correntes	11.495.000,00	9.319.134,97			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	81.774.400,00	34.193.216,40			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	70.007.300,00	70.007.300,00	28.938.517,59	28.938.517,59	-
Aposentadorias	61.000.000,00	61.000.000,00	24.691.769,90	24.691.769,90	-
Pensões por Morte	9.007.300,00	9.007.300,00	4.246.747,69	4.246.747,69	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.288.400,00	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.288.400,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	77.295.700,00	70.007.300,00	28.938.517,59	28.938.517,59	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	4.478.700,00	(35.814.083,60)	5.254.698,81	5.254.698,81	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	-				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	817.800,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-				
Outros Aportes para o RPPS	-				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.608.668,60				
Investimentos e Aplicações	-				
Outros Bens e Direitos	-				

Prefeitura Municipal de Jequié

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	3.203.900,00	2.216.697,75	1.102.536,53	1.087.937,08	-
Pessoal e Encargos Sociais	1.493.900,00	1.080.562,99	469.341,84	469.341,84	-
Demais Despesas Correntes	1.710.000,00	1.136.134,76	633.194,69	618.595,24	-
Despesas de Capital (XIV)	457.000,00	15.663,02	2.919,37	2.919,37	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.660.900,00	2.232.360,77	1.105.455,90	1.090.856,45	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	(3.660.900,00)	(2.232.360,77)	(1.105.455,90)	(1.090.856,45)	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022/ 3º BIMESTRE DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais	
		ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2022	
		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	510.886.300,00	276.954.072,65	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.648.500,00	39.065.012,35	
IPTU	10.800.000,00	4.740.953,77	
ISS	29.107.000,00	15.686.155,77	
ITBI	4.172.000,00	2.497.268,32	
IRRF	25.000.000,00	11.085.938,76	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.569.500,00	5.054.695,73	
Contribuições	25.516.500,00	9.319.475,95	
Receita Patrimonial	2.027.400,00	6.587.546,32	
Aplicações Financeiras (II)	2.011.000,00	6.563.850,73	
Outras Receitas Patrimoniais	16.400,00	23.695,59	
Transferências Correntes	406.172.000,00	220.569.037,27	
Cota-Parte do FPM	123.000.000,00	63.132.272,59	
Cota-Parte do ICMS	80.000.000,00	36.389.983,55	
Cota-Parte do IPVA	8.480.000,00	5.053.081,08	
Cota-Parte do ITR	24.000,00	10.471,26	
Transferências da LC 61/1989	560.000,00	266.022,18	
Transferências do FUNDEB	109.700.000,00	64.278.721,65	
Outras Transferências Correntes	84.408.000,00	51.438.484,96	
Demais Receitas Correntes	2.521.900,00	1.413.000,76	
Receitas Correntes Restantes	2.521.900,00	1.413.000,76	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	508.875.300,00	270.390.221,92	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	73.186.700,00	2.388.420,00	
Operações de Crédito (VI)	50.000.000,00	-	
Alienação de Bens	10.200.000,00	-	
Outras Aliações de Bens	10.200.000,00	-	
Transferências de Capital	12.986.700,00	2.388.420,00	
Convênios	10.986.700,00	2.388.420,00	
Outras Transferências de Capital	2.000.000,00	120.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	23.186.700,00	2.388.420,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	532.062.000,00	272.778.641,92	

Prefeitura Municipal de Jequié

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2022					RESTOS A PAGAR	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	PAGOS PROCESSADOS (b)	LIQUIDADOS	NÃO PROCESSADOS	
							PAGOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	477.173.837,00	378.187.823,12	236.951.153,55	227.146.350,28	7.446.350,96	4.660.820,95	4.660.820,95	4.660.820,95
Pessoal e Encargos Sociais	306.480.222,71	257.196.917,41	146.102.381,39	145.504.630,98	1.324.467,32	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	170.673.614,29	120.990.905,71	90.848.772,16	81.641.719,30	6.121.883,64	4.660.820,95	4.660.820,95	4.660.820,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	477.153.837,00	378.187.823,12	236.951.153,55	227.146.350,28	7.446.350,96	4.660.820,95	4.660.820,95	4.660.820,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	111.068.282,58	19.847.170,28	10.911.973,35	10.078.722,25	321.993,09	639.944,27	639.944,27	639.944,27
Investimentos	102.057.782,58	13.802.560,58	7.475.013,72	6.641.762,62	321.993,09	639.944,27	639.944,27	639.944,27
Inversões Financeiras	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	9.000.500,00	6.044.609,70	3.436.959,63	3.436.959,63	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	102.067.782,58	13.802.560,58	7.475.013,72	6.641.762,62	321.993,09	639.944,27	639.944,27	639.944,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.110.000,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	584.331.619,58	391.990.383,70	244.426.167,27	233.788.112,90	7.768.344,05	5.300.765,22	5.300.765,22	5.300.765,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]								25.921.419,75
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE				(41.521.283,00)
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
JUROS NOMINAIS				Até o Bimestre/ 2022				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)				VALOR INCORRIDO				6.563.850,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)								-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)								32.485.270,48
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE				(36.018.565,00)
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								

Prefeitura Municipal de Jequié

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o Bimestre de 2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	177.692.894,31	158.012.637,56
DEDUÇÕES (XXIX)	100.604.420,16	137.569.281,49
Disponibilidade de Caixa	100.604.420,16	137.422.249,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	117.942.405,84	146.875.005,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	11.145.689,58	3.377.345,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.192.296,10	6.075.410,47
Demais Haveres Financeiros	-	147.032,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXXI)	77.088.474,15	20.443.356,07
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		56.645.118,08
AJUSTE METODOLÓGICO		
	Até o Bimestre/ 2022	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		7.768.344,05
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		7.051.499,87
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		(9.340.003,68)
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII + XXXVIII)		32.485.270,48
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		25.921.419,75
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		8.603.100,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		-

FONTE: Sistema ALZ. Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.
NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Em Real
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) PODER EXECUTIVO	3.852.318,40	7.293.371,18	7.768.344,05	-	3.377.345,53	432.019,32	5.575.240,31	5.300.765,22	5.300.765,22	-	706.494,41	4.083.839,94	
	3.852.318,40	7.293.371,18	7.768.344,05	-	3.377.345,53	432.019,32	5.575.240,31	5.300.765,22	5.300.765,22	-	706.494,41	4.083.839,94	
	4.200,00	10.384,49	10.384,49	-	4.200,00	-	7.213,10	7.213,10	7.213,10	-	-	4.200,00	
	35.950,80	120.128,83	113.990,90	-	42.088,73	82.019,32	32.875,00	13.875,00	13.875,00	-	101.019,32	143.108,05	
	107.633,30	26.638,10	26.638,10	-	107.633,30	-	-	-	-	-	-	107.633,30	
	295.000,00	20.392,00	20.392,00	-	295.000,00	-	72.337,23	72.337,23	72.337,23	-	-	295.000,00	
	167.625,19	59.773,27	59.773,27	-	167.625,19	-	333.536,33	333.536,33	333.536,33	-	-	167.625,19	
	66.454,98	580.738,05	580.738,05	-	66.454,98	-	22.612,95	22.612,95	22.612,95	-	-	66.454,98	
	180,00	41.339,52	41.339,52	-	180,00	-	3.905,75	3.905,75	3.905,75	-	-	180,00	
	5.791,66	149.406,05	149.406,05	-	5.791,66	-	17.169,49	17.169,49	17.169,49	-	-	5.791,66	
	-	21.725,14	2.525,14	-	19.200,00	-	628,05	628,05	628,05	-	-	19.200,00	
	387.102,59	375.542,41	342.184,38	-	420.460,62	-	19.567,03	19.567,03	19.567,03	-	-	420.460,62	
	124.803,36	983.609,81	981.609,81	-	126.803,36	-	182.869,76	182.869,76	182.869,76	-	-	126.803,36	
	2.500,00	124.336,00	115.086,01	-	11.749,99	-	2.271,39	2.271,39	2.271,39	-	-	11.749,99	
7.959,20	18.964,99	18.964,99	-	7.959,20	-	19.627,38	19.627,38	19.627,38	-	-	7.959,20		
143.769,23	868.142,01	868.142,01	-	143.769,23	-	2.402.553,79	2.384.502,92	2.384.502,92	-	-	161.820,10		
448.005,56	2.659.825,74	2.692.909,78	-	414.921,52	350.000,00	2.309.413,23	2.071.989,01	2.071.989,01	-	-	1.002.545,74		
349.255,44	410.433,73	410.433,73	-	349.255,44	-	-	-	-	-	-	349.255,44		
1.706.087,09	821.991,04	1.333.825,82	-	1.194.252,31	-	148.659,83	148.659,83	148.659,83	-	-	1.194.252,31		
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	31.625,04	31.625,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	12.845,66	12.845,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	10.116,61	10.116,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	8.662,77	8.662,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	3.852.318,40	7.324.996,22	7.799.969,09	-	3.377.345,53	432.019,32	5.575.240,31	5.300.765,22	5.300.765,22	-	706.494,41	4.083.839,94	

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022 às 15:15.
NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022 / 3º BIMESTRE DE 2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
1- RECEITA DE IMPOSTOS			34.010.316,62
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		69.079.000,00	4.740.953,77
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		10.800.000,00	2.497.268,32
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		4.172.000,00	15.686.155,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		29.107.000,00	11.085.938,76
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		25.000.000,00	130.998.281,64
2.1- Cota-Parte FPM		262.330.000,00	78.915.340,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		151.000.000,00	78.915.340,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		140.000.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS		11.000.000,00	45.487.479,27
2.3- Cota-Parte IPH-Exportação		100.000.000,00	266.022,18
2.4- Cota-Parte ITR		700.000,00	13.089,00
2.5- Cota-Parte IPVA		30.000,00	6.316.350,79
2.6- Cota-Parte IOF-Outro		10.600.000,00	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		331.409.000,00	165.008.598,26
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))		50.266.000,00	26.146.450,98
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))		29.836.250,00	15.052.493,24

Prefeitura Municipal de Jequié

FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	109.800.000,00				65.279.062,96	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					43.652.334,86	
6.1.1- Principal					42.651.993,55	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					1.000.341,31	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF					15.903.931,96	
6.2.1- Principal					15.903.931,96	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					-	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT					5.722.796,14	
6.3.1- Principal					5.722.796,14	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					-	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹					16.505.542,57	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					12.678.418,48	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					12.678.418,48	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		77.957.481,44				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	95.370.000,00	81.847.458,08	46.109.122,80	45.817.592,81		
10.1- Educação Infantil	22.214.000,00	21.390.204,97	10.037.376,96	9.965.642,40		
10.1.1- Creche	9.357.000,00	8.602.202,52	2.964.794,11	2.956.899,04		
10.1.2- Pré-escola	12.857.000,00	12.788.002,45	7.072.582,85	7.008.743,36		
10.2- Ensino Fundamental	73.156.000,00	60.457.253,11	36.071.745,84	35.851.950,41		
11- OUTRAS DESPESAS	19.923.500,00	7.536.584,19	3.937.305,94	3.925.103,24		
11.1- Educação Infantil	3.197.700,00	810.003,36	284.772,18	272.569,48		
11.1.1- Creche	1.449.500,00	380.106,87	89.629,54	81.890,54		
11.1.2- Pré-escola	1.748.200,00	429.896,49	195.142,64	190.678,94		
11.2- Ensino Fundamental	16.725.800,00	6.726.580,83	3.652.533,76	3.652.533,76		
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	115.293.500,00	89.384.042,27	50.046.428,74	49.742.696,05	-	

Prefeitura Municipal de Jequié

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	81.847.458,08	46.109.122,80	45.817.592,81			
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	55.431.932,28	16.094.318,75	15.790.586,06			
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	15.903.931,96	15.903.931,96	15.903.931,96			
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.722.796,14	5.722.796,14	5.722.796,14			
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	4.003.792,44	4.003.792,44	4.003.792,44			
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	2.044.883,98	1.906.691,89	1.906.691,89			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	45.695.344,07	46.109.122,80	46.109.122,80	70,63		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	2.861.398,07	4.003.792,44	4.003.792,44	69,96		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	858.419,42	1.906.691,89	1.906.691,89	33,32		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	6.527.906,30	27.558.016,11	27.558.016,11	42,22		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.267.841,85	12.325.381,89	12.325.381,89	-	-	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.267.841,85	12.325.381,89	12.325.381,89	-	-	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF)	-	-	-	-	-	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.100.400,00	1.192.113,86	396.315,73	381.061,38	-	
24.1- Creche	1.139.500,00	280.544,74	47.836,21	41.810,21	-	
24.2- Pré-escola	1.960.900,00	911.569,12	348.479,52	339.251,17	-	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	34.754.100,00	25.984.681,35	16.769.306,35	16.041.077,15	-	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	37.854.500,00	27.176.795,21	17.165.622,08	16.422.136,53	-	

Prefeitura Municipal de Jequié

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(i))						45.585.322,72
28 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)						16.505.542,57
29 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)						-
30 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4+7						-
31 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))						-
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))						29.079.780,15
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (v)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			41.252.149,57	29.079.780,15	17,62%	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.048.708,17	151.416,95	964.770,17	-	83.938,00	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	518.904,91	151.416,95	436.562,64	-	82.342,27	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	529.803,26	-	528.207,53	-	1.595,73	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.440.000,00		2.651.263,09			
35.1 - Salário-Educação	3.010.000,00		1.462.290,13			
35.2- PDDE	10.000,00		3.630,00			
35.3- PNAE	3.000.000,00		961.358,00			
35.4 - PNATE	400.000,00		192.988,75			
35.5- Outras Transferências do FNDE	20.000,00		30.996,21			
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500.500,00		-			
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-		-			
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-		-			
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	961.500,00		2.304.976,70			
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	7.902.000,00		4.956.239,79			

Prefeitura Municipal de Jequié

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	526.000,00	247.567,40	247.567,40	247.567,40	
41.1- Creche	293.000,00	130.828,98	130.828,98	130.828,98	
41.2- Pré-escola	233.000,00	116.738,42	116.738,42	116.738,42	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	12.010.600,00	4.918.492,31	4.292.591,86	3.592.741,59	
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	
44- ENSINO SUPERIOR	15.000,00	-	-	-	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	100.000,00	8.000,00	-	-	
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	12.651.600,00	5.174.059,71	4.540.159,26	3.840.308,99	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	165.795.600,00	121.734.897,19	71.752.210,08	70.005.143,57	
47.1- Despesas Correntes	154.528.870,00	114.627.511,04	67.263.340,77	66.156.055,75	
47.1.1- Pessoal Ativo	119.702.700,00	95.158.112,72	51.823.422,48	51.531.637,90	
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	250.000,00	-	-	-	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	34.576.170,00	19.469.398,32	15.439.918,29	14.624.417,85	
47.2- Despesas de Capital	11.270.730,00	7.107.386,15	4.488.869,31	3.849.087,82	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	11.270.730,00	7.107.386,15	4.488.869,31	3.849.087,82	

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	14.236.327,94	1.682.279,63
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	65.279.062,96	1.462.290,13
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	50.270.903,58	1.119.385,08
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	29.244.487,32	2.025.184,68
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	10,77
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	16.912,12	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	29.227.575,20	2.025.195,45

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda, Emissão: 27/07/2022, às 15:15.

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022 / 3º BIMESTRE DE 2022

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	69.079.000,00	69.079.000,00	34.010.316,62	49,23
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.800.000,00	10.800.000,00	4.740.953,77	43,90
IPTU	7.000.000,00	7.000.000,00	3.287.037,81	46,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.800.000,00	3.800.000,00	1.453.915,96	38,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.172.000,00	4.172.000,00	2.497.268,32	59,86
ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	2.483.170,15	62,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	172.000,00	172.000,00	14.098,17	8,20
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29.107.000,00	29.107.000,00	15.886.155,77	53,89
ISS	28.560.000,00	28.560.000,00	14.536.972,61	50,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	547.000,00	547.000,00	1.149.183,16	210,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	25.000.000,00	25.000.000,00	11.085.938,76	44,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	251.330.000,00	251.330.000,00	130.998.281,64	52,12
Cota-Parte FPM	140.000.000,00	140.000.000,00	78.915.340,40	56,37
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	13.089,00	43,63
Cota-Parte IPVA	10.600.000,00	10.600.000,00	6.316.359,79	59,59
Cota-Parte ICMS	100.000.000,00	100.000.000,00	45.487.479,27	45,49
Cota-Parte IPLEXportação	700.000,00	700.000,00	266.022,18	38,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Decoretação ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	320.409.000,00	320.409.000,00	165.008.598,26	51,50

Prefeitura Municipal de Jequié

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x 100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.265.000,00	15.915.670,49	13.414.896,57	84,29	8.848.647,99	55,60	8.717.861,25	54,78	
Despesas Correntes	14.085.000,00	14.671.670,49	13.016.975,23	88,72	8.848.647,99	60,31	8.717.861,25	59,42	
Despesas de Capital	188.000,00	1.244.000,00	397.921,34	31,99	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	13.875.000,00	15.029.970,96	13.883.162,91	92,37	8.977.164,17	59,73	8.567.123,62	57,00	
Despesas Correntes	13.680.000,00	14.583.344,96	13.749.813,70	94,28	8.977.164,17	61,56	8.567.123,62	58,75	
Despesas de Capital	195.000,00	446.626,00	133.349,21	29,86	-	-	-	-	
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (VI)	880.000,00	839.400,00	299.048,98	35,63	193.373,72	23,04	188.683,64	22,48	
Despesas Correntes	875.000,00	834.400,00	299.048,98	35,84	193.373,72	23,18	188.683,64	22,61	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.102.000,00	1.941.000,00	1.691.300,00	87,14	1.402.578,02	72,26	1.402.578,02	72,26	
Despesas Correntes	2.097.000,00	1.936.000,00	1.691.300,00	87,36	1.402.578,02	72,45	1.402.578,02	72,45	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	8.700.000,00	7.304.643,57	5.510.755,91	75,44	4.113.453,90	56,31	4.100.315,88	56,13	
Despesas Correntes	8.685.000,00	7.151.403,87	5.362.516,21	74,99	3.976.157,30	55,60	3.963.019,28	55,42	
Despesas de Capital	15.000,00	153.239,70	148.238,70	96,74	137.296,60	89,60	137.296,60	89,60	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.555.000,00	9.346.314,98	8.614.158,90	92,17	5.894.700,13	63,07	5.672.084,90	60,69	
Despesas Correntes	10.530.000,00	9.310.944,98	8.593.688,90	92,30	5.874.230,13	63,09	5.658.684,90	60,77	
Despesas de Capital	25.000,00	35.370,00	20.470,00	57,87	20.470,00	57,87	13.350,00	37,74	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	50.377.000,00	50.377.000,00	43.413.323,27	86,18	29.429.917,93	58,42	28.648.597,31	56,87	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSS									
Total das Despesas com ASPSS (XII) = (XI)			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			(d)		(e)		(f)		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPSS em Exercícios Anteriores (XIV)			43.413.323,27		29.429.917,93		28.648.597,31		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)									
=) VALOR APLICADO EM ASPSS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			43.413.323,27		29.429.917,93		28.648.597,31		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSS (XVII) = (III) x 15% (L.C. 141/2012)							24.751.289,74		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							24.751.289,74		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d) ou e) - XVII)					4.578.628,19				
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme L.C. 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)							17,84		

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)¹ (f) = (b - (f ou j))
				Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)								-
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)								-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)								-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)								-
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR								
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIIIId) q =	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)
								Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((n + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)								
Empenhos de 2019 (regra nova)								
Empenhos de 2018								
Empenhos de 2017								
Empenhos de 2016 e anteriores								
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")								
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)								
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)								
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012								
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)								-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)								-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)								-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)								-

Prefeitura Municipal de Jequié

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	64.910.000,00	64.910.000,00	37.056.084,73	57,09
Proveniente da União	63.160.000,00	63.160.000,00	36.124.153,48	57,19
Proveniente dos Estados	1.750.000,00	1.750.000,00	931.931,25	53,25
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	284.500,00	284.500,00	361.908,24	127,21
	65.194.500,00	65.194.500,00	37.417.992,97	57,39

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	27.920.000,00	31.894.549,82	26.063.572,36	81,72	18.540.999,48	58,13
Despesas Correntes	26.485.000,00	29.813.041,93	24.998.051,00	83,85	18.077.906,74	60,64
Despesa de Capital	1.435.000,00	2.081.507,89	1.065.521,36	51,19	463.092,74	22,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	30.003.000,00	27.230.321,01	20.722.248,81	76,10	11.035.925,87	40,53
Despesas Correntes	29.728.000,00	26.470.086,44	20.252.846,95	76,51	10.991.873,22	41,53
Despesa de Capital	275.000,00	760.234,57	469.401,86	61,74	44.052,65	5,79
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	955.000,00	922.803,31	447.670,88	48,51	232.475,38	25,19
Despesas Correntes	905.000,00	878.903,81	447.670,88	50,94	232.475,38	26,45
Despesa de Capital	50.000,00	43.899,50	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.632.000,00	1.011.656,42	145.700,00	14,40	28.198,79	2,79
Despesas Correntes	1.627.000,00	1.006.656,42	145.700,00	14,47	28.198,79	2,80
Despesa de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	4.485.000,00	3.942.169,44	2.160.370,27	54,80	1.633.851,66	41,45
Despesas Correntes	4.470.000,00	3.922.669,44	2.146.019,57	54,71	1.629.053,16	41,53
Despesa de Capital	15.000,00	19.500,00	14.350,70	73,59	4.798,50	24,61
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesa de Capital	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	195.000,00	188.500,00	59.952,63	31,81	-	-
Despesas Correntes	175.000,00	168.500,00	59.952,63	35,58	-	-
Despesa de Capital	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	65.190.000,00	65.190.000,00	49.599.514,95	76,08	31.471.451,18	48,28
					31.016.754,69	47,58
						-

Prefeitura Municipal de Jequié

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTE ²	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Incrêts em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	42.185.000,00	47.810.220,31	39.478.468,93	82,57	27.389.647,47	57,29	27.118.142,10	56,72	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	43.878.000,00	42.260.291,97	34.605.411,72	81,89	20.013.090,04	47,36	19.318.984,05	45,71	
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.835.000,00	1.762.203,31	746.719,86	42,37	425.845,10	24,17	416.659,02	23,64	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.734.000,00	2.952.656,42	1.837.000,00	62,22	1.430.776,81	48,46	1.430.776,81	48,46	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	13.185.000,00	11.246.813,01	7.671.126,18	68,21	5.747.305,56	51,10	5.708.755,12	50,76	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.750.000,00	9.534.814,98	8.674.111,53	90,97	5.894.700,13	61,82	5.672.034,90	59,49	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	115.567.000,00	115.567.000,00	93.012.838,22	80,48	60.901.363,11	52,70	59.665.352,00	51,63	
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	65.190.000,00	65.190.000,00	49.599.514,95	76,08	31.471.451,18	48,28	31.016.754,69	47,58	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTE²	50.377.000,00	50.377.000,00	43.413.323,27	86,18	29.429.917,93	58,42	28.648.597,31	56,87	

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (rega antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (rega nova).

³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022, 3º BIMESTRE DE 2022

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUÊ	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)	
		Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	1.213.725,95	1.716.616,94	141,43	1.067.000,34	87,91	933.848,38	87,52	-	
Despesas Correntes	1.213.725,95	1.716.616,94	141,43	1.067.000,34	87,91	933.848,38	87,52	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	81.224,13	90.976,21	112,01	48.581,62	59,81	42.912,39	88,33	-	
Despesas Correntes	81.224,13	90.976,21	112,01	48.581,62	59,81	42.912,39	88,33	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	1.294.950,08	1.807.593,15	139,59	1.115.581,96	86,15	976.760,77	75,43	-	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)			
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		-		-		-		-	
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)		-		-		-		-	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)		-		-		-		-	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		1.807.593,15		1.115.581,96		976.760,77			

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2022/ 3º BIMESTRE DE 2022

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		Em reais										
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>								<EC + 9>		
		No bimestre				Até o Bimestre						
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)												
Contratadas (I.1)												
...												
...												
A contratar (I.2)												
...												
...												
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (II.1)												
...												
...												
A contratar (II.2)												
...												
...												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)												

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.
NOTA:

Prefeitura Municipal de Jequié

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO A JUNHO DE 2022/ 3º BIMESTRE DE 2022				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		645.600.000,00		
Previsão Atualizada		645.600.000,00		
Receitas Realizadas		304.314.437,32		
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		8.603.100,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		645.600.000,00		
Dotação Atualizada		654.203.100,00		
Despesas Empenhadas		450.400.972,48		
Despesas Liquidadas		271.760.740,10		
Despesas Pagas		261.122.685,73		
Superávit Orçamentário		32.553.697,22		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		450.400.972,48		
Despesas Liquidadas		271.760.740,10		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		503.923.313,67		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		500.912.935,67		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		500.912.935,67		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas		34.193.216,40		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		70.007.300,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		28.938.517,59		
Resultado Previdenciário		5.254.698,81		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas		-		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		-		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		-		
Resultado Previdenciário		-		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		(41.521.283,00)	25.921.419,75	(62,43)
Resultado Nominal - Acima da Linha		(36.018.565,00)	32.485.270,48	(90,19)
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		11.177.314,62	-	7.799.969,09
Poder Executivo		11.177.314,62	-	7.799.969,09
Poder Legislativo		-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		6.007.259,63	-	5.300.765,22
Poder Executivo		6.007.259,63	-	5.300.765,22
TOTAL		17.184.574,25	-	13.100.734,31
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		29.079.780,15	25%	17,62%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		46.109.122,80	70%	70,63%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		4.003.792,44	50%	69,96%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		1.906.691,89	15%	33,32%
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		29.429.917,93	15%	17,84%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		-		

FONTE: Sistema ALZ, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda. Emissão: 27/07/2022, às 15:15.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022
ID: **952496**

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

RETIFICA-SE, NA PÁGINA 18:

ONDE SE LÊ:

23 de Julho de 2022

LEIA-SE:

25 de Julho de 2022

RETIFICA-SE, NA PÁGINA 21, O OBJETO DESCRITO NO ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO:

ONDE SE LÊ:

Em atendimento ao item **IV** do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PODA EM ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE EM PRAÇAS, VIAS, PASSEIOS E NAS ÁREAS EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, a qual detalhamos, na seguinte planilha:.

LEIA-SE:

Em atendimento ao item **IV** do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

Permanecem inalterados os demais termo do edital.

Jequié/BA, 28 de julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/022

EDITAL DE LICITAÇÃO – 1ª RETIFICAÇÃO - PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022	IV. Processo administrativo nº: 314/022
V. Finalidade da licitação/objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.	
VI. Tipo de licitação: Menor Preço ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço Global	IX. Prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: editais disponíveis nos sites: http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: www.licitacoes-e.com Recebimento das propostas: 08h00min horas do dia 01/08/2022 às 08h00minhoras do dia 05/08/2022. Início da sessão pública: 09h00min do dia 08/08/2022 (Horário de Brasília) BB: 952496 Modalidade de Disputa: Aberto e fechado	
XI. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empregada a preços unitários).

1.5. O tipo da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.18.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.18.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.18.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável ou representante legal;

4.18.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.18.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.18.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.18.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3.** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.
- 5.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.20 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.30 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.50s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Neste pregão eletrônico o modo de disputa adotado para o envio de lances é o “aberto e fechado”, assim definido no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.7.1 A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Encerrado o prazo indicado no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cento)superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta de valor mais baixo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8 Na ausência de lance final e fechado classificado nas condições estabelecidas nos subitens 6.7.2 e 6.7.3, haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade ordenada pelo sistema.

6.9 Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência: "Consultar Lotes", acessar o lote desejado, e "Incluir Mensagem".

6.11.1Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

6.12Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) De registro público, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.1.1 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.
- 7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeiro poderá:
- 8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.7.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.8.** Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.9.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas no Contrato e no presente Edital, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

9.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

9.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

9.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

9.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

9.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

10.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.

11.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/2019, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.9. O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.

11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

12.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

12.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.

12.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

12.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

12.6. A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

12.7. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.8. A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

12.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.

12.10. As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

12.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

12.12. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

12.13. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital. **12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

14.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.

15.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.

15.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

15.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do termo de compromisso, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrências todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com a execução dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

17.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

17.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.

17.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

16.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

16.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

17.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.6. A eventual aceitação dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista neste edital;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

18.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - **(ANEXO I)**;
- b) Modelo de proposta de preço– **(ANEXO II)**
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - **(ANEXO III)**;
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação **(ANEXO IV)**
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO V)**;
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta **(ANEXO VI)**
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VII)**;
- h) Modelo de declaração única) **(ANEXO VIII)**
- i) Minuta de Contrato **(ANEXO IX)**
- j) Minuta de Ata de Registro de preços **(ANEXO X)**

Jequié, 25 de julho de 2022

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	067/2022
SRP	

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DAS LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, COM A INTENÇÃO EM PROPORCIONAR MAIOR COMODIDADE A POPULAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE MANTER A CIDADE LIMPA, SENDO DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS ESTRATÉGICOS COM GRANDES FLUXOS A FIM DE PROMOVER FACILIDADE AOS CIDADÃOS EM MANTER OS ESPAÇOS DEVIDAMENTE LIMPOS, OFERECENDO MATERIAIS PROPÍCIOS PARA USO DE DESCARTES DE LIXOS PELOS QUAIS POSSAM PRATICAR A AÇÃO QUE É DEIXAR A NOSSA CIDADE LIMPA E AGRADÁVEL, TRAZENDO ASSIM O BEM ESTAR A TODOS.

AINDA, EM VISTA QUE O CENTRO URBANO ESTÁ AUMENTANDO O FLUXO DE TRAMITAÇÃO DA POPULAÇÃO É ESSENCIAL A UTILIDADE DO USO DAS LIXEIRAS, BEM COMO, A SOLUÇÃO ECONOMICAMENTE VIÁVEL, ALÉM DE SER AMBIENTALMENTE CORRETA, POIS MUITAS CAMPANHAS EDUCATIVAS TÊM DESPERTADO A ATENÇÃO PARA O PROBLEMA DO LIXO NO MEIO URBANO.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	96019	LIXEIRA INDIVIDUAL PARA COLETA SELETIVA, SEM POSTE, INJETADOS EM POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO ADITIVADOS COM PROTEÇÃO U.V., POSSUI O SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE, APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX, HASTE DE FIXAÇÃO EM PLÁSTICO, ACOMPANHA CHAVE PLÁSTICA E ADESIVOS, MEDIDAS: 740MM (ALTURA) X 440MM (LARGURA) X 332MM (PROFUNDIDADE), CAPACIDADE 50 LITROS, COR VERDE.	200	UN		

6. PRAZO DE ENTREGA

20 (VINTE) DIAS

4. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SITUADO À RUA LEONEL RIBEIRO, Nº 205, BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. PRAZO DE ENTREGA

20 (VINTE) DIAS

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (DOZE) MESES

7. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

8. FISCAL DO CONTRATO

GILSON CESIMBRA BASTOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº 314/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data:

Horário: (.....).

Local:

Em atendimento ao item IV do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ., a qual detalhamos, na seguinte planilha:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	96019	LIXEIRA INDIVIDUAL PARA COLETA SELETIVA, SEM POSTE, INJETADOS EM POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO ADITIVADOS COM PROTEÇÃO U.V., POSSUI O SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE, APAGADOR DE CIGARROS EM AÇO INOX, HASTE DE FIXAÇÃO EM PLÁSTICO, ACOMPANHA CHAVE PLÁSTICA E ADESIVOS, MEDIDAS: 740MM (ALTURA) X 440MM (LARGURA) X 332MM (PROFUNDIDADE), CAPACIDADE 50 LITROS, COR VERDE.	200	UN		

Valor global da Proposta R\$ xxx.xxx,00 (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

OBSERVAÇÕES:

Declaro expressamente que estão incluídas, nos preços cotados, custos, encargos e tributos e todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com a especificação e que a solução por nós proposta atende plenamente a todas as exigências do edital, notadamente aquelas do Anexo I.

Declaro expressamente para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE, que implantaremos todos os sistemas e treinará o pessoal num prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização dos serviços.

Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, Informação do Banco, Nº da Agência e Conta Corrente, com titularidade do licitante para futuros pagamentos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 067/2022
---	--------------------

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 067/2022**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico N° 067/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, cujo pagamento será realizado em XX parcelas mensais, de acordo com a execução e entrega dos serviços.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.
- 4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s),correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- 6.2.Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.
- 6.3.Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da entrega dos materiais serão realizadas pela designação através do D E C R E T O Nº 22.315, cabendo ao servidor Gilson Cesimbra Bastos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público **e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrevogavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.4.A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2022.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 314/022 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato
representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro visando AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS DESTINADO AO USO NAS PRAÇAS PÚBLICAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 067/2022, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)
- 2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.
- 2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

- 4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.
- 5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 534/2021

Termo de Reequilíbrio Econômico nº 001/2022 do contrato nº 534/2021, oriunda da ata de registro nº 254/2021 celebrado entre o Município de Jequié e a Empresa **MAXSERV SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, em 23 de novembro de 2021, conforme reza os artigos 40, XI, 55, III e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando que seja modificada a Cláusula Terceira do Contrato da Ata de Registro de Preço original que passa a vigorar com novos valores, conforme Parecer do Procurador Geral do Município e demais manifestações integrantes do Processo.

Pelo presente instrumento, fica modificada a cláusula segunda da ata de registro de preço original que passa a vigorar com os novos valores:

ITEM		QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	VALOR MENSAL	TOTAL
002		01	UN	MOTOCICLISTA	2.932,04	2.932,04	35.184,48
003		06	UN	MOTORISTA AB	3.233,97	19.403,82	232.845,84
004		04	UN	MOTORISTA D	3.289,24	13.156,96	157.883,52
005		01	UN	OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA	3.265,71	3.265,71	39.188,52
TOTAL DO LOTE						38.758,53	465.102,36

Jequié-BA, 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 31 DE 28 DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria nº 33 de 07 de abril de 2021.

A secretária Municipal de Educação de Jequié, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º Revogar a Portaria nº 33, publicada no Diário oficial do Município no dia 07 de abril de 2021, Ano VII – Edição 01240 – Caderno 01 , página 400.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JEQUIÉ, 28 DE JULHO DE 2022

ELVIA SAMPAIO F. SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 32 DE 28 DE JULHO DE 2022

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularizar a situação dos(as) professores(as) do quadro efetivo que se encontram exercendo a função de Coordenação Pedagógica, em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, resolve:

Artigo 1º Designar a professora **SUELY AVILA CUNHA DUARTE**, Matrícula 2001, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, com carga horária de 20 horas, no Centro Educacional Presidente Médici.

Artigo 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 05 de julho de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JEQUIÉ, 28 DE JULHO DE 2022

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste ato, convocar os servidores relacionados abaixo para se fazerem presentes na Secretaria Municipal de Saúde para realização de perícia médica a partir das 09:00h com Dr. Julival.

PERÍCIA DIA 29/07/2022

<u>SERVIDOR(A)</u>	<u>Nº PROCESSO</u>
JACKELINE SANTOS PINHEIRO	5630/2019
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	10919/2021
EDILENA RODRIGUES DA SILVA	5036/2021
INOCENCIO ROCHA NETO	7846/2021
KATIA SILVEIRA GRAÇA GONÇALVES	2931/2021
ROGEMBERGUE DOS SANTOS OLIVEIRA	6426/2022
LUCIENE OLIVEIRA GOUVEIA	5912/2019
CLEONICE SAMPAIO FARIAS	5958/2022

Para maiores informações, por favor, entrar em contato através do numero (73) 3525-9703 RH Central.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 28 DE JULHO DE 2022.

ALEXSANDRA SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 22.056 /2021

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, Praça Duque de Caxias – Jequiezinho, Jequié/BA
CEP: 45.200-000 – Fone: (73) 3526-8024 E-MAIL: administracao@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 063/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO VOLTADAS A GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DAS SEGUINTE ÁREAS: **GESTÃO ADMINISTRATIVA** – PLANEJAMENTO DAS COMPRAS ANUAIS, GESTÃO DAS COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, DAS LICITAÇÕES, DAS DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO; ALÉM, DA **GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** – GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA

IMPUGNANTE: ALZ TECNOLOGIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022, alegando que: (i) a modalidade licitatória não seria adequada; (ii) lacunas e inconsistências técnicas em diversos itens do Edital e seus anexos; (iii) a exigência do percentual de 90% para demonstração das funcionalidades seria excessivo.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/07/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/07/2022.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (29/07/2022-sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. MODALIDADE LICITATORIA

Inicialmente, no que tange à modalidade licitatória escolhida, em regra se deve utilizar o tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme o art. 46, da Lei 8.666, portanto seria adequado a utilização de Tomada de Preços:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Tendo em vista, de forma geral, que para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (ou locação, licenciamento) dos sistemas integrados em gestão pública e serviços complementares, o pressuposto é o de que sistema já exista (Acórdão TCU no 602/2004 - Plenário) e/ou pelo menos que "possa ser definido objetivamente e ter padrões de desempenho e qualidade especificados" (Acórdão TCU no 2658/2007 – Plenário), não há que se falar em serviço de natureza predominantemente intelectual, pois se trata de fornecimento de software e serviços interligados objetivamente obtidos no mercado.

Quanto à padronização de bens e serviços de informática, característica necessária para que sejam considerados comuns, esta não precisa ser absoluta. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"O resultado imediato da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser licitado. Um bem ou serviço é "comum" quando suas qualidades e seus atributos são predeterminados, com características invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas e irrelevantes."

Também vale citar o professor Hely Lopes Meirelles, que em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro" afirma que "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência”.

Quanto à complexidade, esta não necessariamente descaracteriza o bem ou serviço como comum. Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão no 313/2004, no qual o Ministro Benjamim Zymler defende que:

O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

O festejado Prof. Jessé Torres Pereira Júnior aduz que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. **O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.**

Por este norte, entende-se que é cabível o tipo de licitação “menor preço”, pois o objeto, ainda que seja complexo, e ainda que necessite de adaptações das soluções já existentes, não trata de serviços em que a arte e racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória.

Com o escopo de propiciar melhor visualização acerca do tema aqui exposto, têm-se os entendimentos da “Nota Técnica no 02/2008 – SEFTI/TCU” emitida pelo Tribunal de Contas da União, que corroboram acerca do enquadramento de bens e serviços em Tecnologia da Informação como “comuns”, passíveis de contratação pela modalidade Pregão, verbis:

Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente.

Entendimento II. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Entendimento III. Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

Entendimento IV. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

Entendimento V. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição.

Entendimento VI. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão.

Ora, é evidente que **essa espécie de bens e serviços não demanda licitação de técnica e preço, eis que não há sequer possibilidade de cogitação de variação técnica apta a satisfazer de modo mais adequado o interesse sob tutela do Estado.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato deles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração Pública descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.

Destarte, entende-se que a modalidade pregão se adequa ao objeto pretendido pela Administração, posto que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, devendo o Edital ser mantido incólume nesse ponto.

3.2. DAS SUPOSTAS LACUNAS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

Tratando-se de matéria técnica, foi solicitado o posicionamento do setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“No escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Como dito anteriormente, “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam:

i) "...disponibilizar consultores multiespecializados no setor público, os quais deverão monitorar e pontuar os itens cruciais para o bom funcionamento da gestão do município; a diretoria ou gerência da contratante deverá realizar mensalmente visitas técnicas para apuração e verificação do andamento dos trabalhos no município, com emissão do relatório de acompanhamento.", item 4.2.6 do Anexo I - Termo de Referência;

ii) "...o estudo das necessidades do município referentes ao planejamento de compras, aquisições, serviços e contratações, devendo ainda disponibilizar planejamentos anuais modelos afim de eliminar possíveis contratações fracionadas, bem como visando aperfeiçoar o fluxo dos processos no município.", item 4.2.7 do Anexo I - Termo de Referência;

iii) "...avaliar a estrutura mínima necessária para o bom funcionamento dos setores quanto a estrutura física e tecnológica, garantindo a eficiência e o perfeito fluxo dos processos.", item 4.2.8 do Anexo I - Termo de Referência;

iv) "...elaborar análise mensal dos dados disponibilizados no sistema, verificando o bom funcionamento do fluxo dos processos, dos custos das licitações, da quantidade de dispensas e fracionamento das despesas e possibilidade de redução/eliminação, além de apoio ao Controle Interno na capacitação da gestão informatizada das compras.", item 4.2.9 do Anexo I - Termo de Referência.

Ora, todos os cinco itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Ademais, no que tange a equipe, dimensionamento de pessoal a trabalhar na prestação dos serviços, estes custos deverão estar embutidos na proposta da empresa, a qual cabe a formulação da sua proposta comercial. A formação do preço de cada empresa

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participante faz parte do seu *know how*, constituindo-se em sua expertise, desde que atenda às exigências editalícias.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema.”

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DO SUPOSTO RETROCESSO TECNOLÓGICO

Ao contrário do que afirmado pela Impugnante, não há retrocesso tecnológico uma vez que o item 5.0 do TR especifica que:

5.0 - Os arquivos e os dados relacionados aos módulos/aplicativos objeto desta contratação, deverão ser obrigatoriamente armazenados nas nuvens (acesso em ambiente web), hospedados em Datacenter que ofereça segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados, provendo serviços que atendam as especificações mínimas de segurança e proteção de dados de acordo com a legislação vigente, não podendo haver necessidade de qualquer instalação física em servidores mantidos ou a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal.

Verifica-se um enorme avanço tecnológico em relação aos serviços atualmente prestados pela Impugnante, pois a tecnologia atualmente por ela ofertada exige que a Prefeitura Municipal de Jequié mantenha espaço climatizado para funcionamento de uma Central de Processamento de Dados, implicando em custos com energia elétrica, manutenção de instalações, equipamentos, etc.

Ademais, muitas das funcionalidades reclamadas pela Licitante estão contidas no rol apresentado no Termo de Referência. As poucas funcionalidades não inseridas são de natureza intrínseca dos produtos da contratada e dispensável a Administração Municipal, portanto, a sua inclusão limitaria a participação no certame, implicando no direcionamento do mesmo.

Deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DO EXCESSO DE SUBJETIVIDADE: DA EXIGENCIA DE 90% DE FUNCIONALIDADE

Afirma a Impugnante que as amostras a serem exigidas da licitante provisoriamente primeiro colocada possuam alto grau de subjetividade, em razão da exigência de 90% da funcionalidade do sistema, ainda que sem demonstrar qual seria tal subjetividade.

Saliente-se que por se tratar de sistemas, o setor técnico solicitante elabora parâmetros que atendam à sua necessidade, sendo fundamental que as licitantes atendam aos requisitos técnicos, posto que são os que definem as necessidades da Administração para o objeto que se pretende contratar.

Assim, em razão da natureza técnica do ponto impugnado, o setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“A empresa Impugnante questiona o percentual de 95% de funcionalidade do sistema, para fins de comprovação na realização da amostra técnica, bem como a possibilidade da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

poder realizar diligências em outras entidades que façam uso do sistema da empresa arrematante, afim de aferir o cumprimento dos requisitos editalícios.

Preliminarmente cumpre ressaltar que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 95% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 5% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

Noutra quadra, faz-se mister esclarecer que trata-se de princípio constitucional, previsto no art. 37 da Carta Magna, dentre outros, a eficiência da administração pública. Desta forma, para que se seja possível se obter eficiência na gestão municipal, cabe à Prefeitura especificar os serviços que deseja contratar, de forma objetiva e lícita, de forma que atenda às suas necessidades de administração, as quais estão traduzidas na descrição dos serviços objeto desta licitação.

Por este motivo, também trata-se de critério discricionário e razoável a estipulação de atendimento a 95% das funcionalidades previstas no Termo de Referência do edital, vez que não haveria sentido na realização de estudos, levantamento de necessidades técnicas dos órgãos pertencentes a administração pública municipal, se não fosse para serem atendidos em sua maioria, o que poderia dar ensejo a uma gestão ineficiente.

A mesma lógica se faz presente caso haja a necessidade de realização de diligência em outra entidade, para verificar o funcionamento *in loco* do sistema que poderá vir a ser utilizado pela administração municipal. Trata-se de uma liberalidade do poder público a realização de diligências para melhor elucidar dúvidas e questões atinentes aos serviços que se deseja contratar.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema.”

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo incólume o Edital em todos os seus termos, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 28 de julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 063/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO VOLTADAS A GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DAS SEGUINTE ÁREAS: **GESTÃO ADMINISTRATIVA** – PLANEJAMENTO DAS COMPRAS ANUAIS, GESTÃO DAS COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, DAS LICITAÇÕES, DAS DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO; ALÉM, DA **GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** – GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA

IMPUGNANTE: EDZA – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) o objeto estaria indefinido; (ii) ausência de informações que servem para a elaboração das propostas; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN; (iv) exigência de 95% de funcionalidades seria exagerada e; (v) que os itens relativos à qualificação técnica seriam restritivos por exigir comprovação de prestação de serviço com duração mínima de 12 meses.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/07/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/07/2022.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (29/07/2022-sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DA INDEFINIÇÃO DO OBJETO

A Impugnante aduz ser o objeto do presente certame indefinido, informando que tanto no preâmbulo quanto no Termo de Referência o objeto faz menção a locação de sistema, ao passo que estaria desejando contratar uma empresa para desenvolvimento de sistema.

O objeto da licitação está cristalino, qual seja, **a locação dos sistemas especificados** no preâmbulo e no Termo de Referência, através da contratação e uma empresa que desenvolveu o software, sendo, portanto, **vedada a subcontratação**. Repito, o objeto é a locação de sistemas, razão pela qual não há que se falar em indefinição ou confusão de objeto.

Saliente-se que o Edital obteve parecer favorável da Procuradoria Jurídica, inexistindo qualquer ilegalidade quanto ao seu objeto, que está definido de forma indiscutível.

As palavras “fortes” utilizadas pela Impugnante não encontram qualquer amparo em sua argumentação, tratando-se de pleito inepto, sem qualquer concatenação lógica entre suas alegações e seus fundamentos.

Assim, dever ser mantido incólume o Edital.

3.2. DA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

No escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter. A delimitação do objeto especificada no item V do Edital especifica por objeto a *“contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e,*

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Como dito anteriormente, “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Quanto ao local para inclusão da composição de preços, a proposta de preço deve ser formulada como especificado no Anexo II do Edital devendo a licitante proponente consignar o valor correlato aos serviços de implantação, conversão e treinamento dos usuários na linha indicada no campo “7. Serviços Técnicos”. Destaca-se que o critério de julgamento definido no edital é preço global e o certamente é de lote único, portanto, a ausência do detalhamento requerido pelo Impugnante prejudica não formulação, muito menos a análise da proposta.

Todavia, objetivando atender a manifestação do licitante, de modo a facilitar a apresentação, compreensão e avaliação das propostas, foram introduzidas as alterações no Anexo II – Modelo de Proposta.

Quanto aos questionamentos relativos ao item 3 do Termo de Referência, destaque-se que as funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Ressalte-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, "atende" ou "não atende".

"Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

No que tange ao item 3.1.4 do Termo de Referência, a regra estabelecida prevê tão somente que após a demonstração, a ser obrigatoriamente feita pela licitante proponente vencedora, com vistas a exibir e comprovar o atendimento das funcionalidades especificadas no Termo de Referência. A equipe técnica da Prefeitura Municipal disporá de 03 (três) dias úteis para analisar e conferir os produtos demonstrados e então emitir o opinativo técnico.

Tal regramento é claro e dispensa qualquer detalhamento de metodologia e critérios de análise, pois a forma de julgamento já está definida no edital do certame e seus anexos, qual seja, o produto deve atender, no mínimo 90% (noventa por cento), das funcionalidades especificadas no Termo de Referência. Logo a verificação a ser feita pela equipe técnica compreenderá validar ou não o atendimento destas especificações, com a emissão do necessário relatório conclusivo.

Em nenhum momento apregoa-se a vedação da participação de interessados na etapa de demonstração e avaliação das funcionalidades dos sistemas, nem a instituição de critérios subjetivo de análise dos produtos. Frisa-se, como já dito, que a validação a ser feita pela equipe técnica compreenderá "ATENDE" e "NÃO ATENDE".

Com relação ao item 4 do Termo de Referência, de acordo com a especificação ali constante, o treinamento deverá envolver o quantitativo de **30 (trinta) servidores**, cabendo ao proponente estimar o número de horas mínimo necessário para treinamento dos usuários.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Não cabe a Administração Municipal fixar o número máximo ou mínimo de horas para realização do treinamento dos serviços para uso dos sistemas ofertados pelo proponente, pois o treinamento em questão não diz respeito a um tema específico que tenha conteúdo programático pré-estabelecido. Trata-se de capacitar os servidores municipais para uso de sistemas fornecidos pela proponente, portanto, somente ela detém condições de mensurar a quantidade de horas de treinamento uma vez que isso depende do nível complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive, a experiências anteriores.

Cabe a Administração Municipal no processo de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato verificar se o objetivo do treinamento foi alcançado.

Por sua vez, quanto ao item 5 do TR, as funcionalidades ali descritas, correlatas a importação e armazenamento de informações das notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFS-e) emitidas nas transações mantidas entre a Administração Municipal e seus diversos credores, objetiva tão somente a automação do controle e escrituração contábil das compras de produtos e contratação de serviços de formar a atender o quanto conceituado no art. 2º, II do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Assim, é esperado que o Módulo/Aplicativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público possua funcionalidade de transferir automaticamente do repositório de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), sem qualquer intervenção manual, todos os arquivos XML de NF-e emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal.

De igual forma espera-se que seja demonstrada a existência de funcionalidade que possibilite a importação, geralmente através de arquivo XML, de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e) emitidas para o CNPJ de entidades da Administração Municipal. A busca deve ser automática no webservice do município de Jequié e de outros municípios com os quais seja pactuado termo de cooperação para troca de informações.

Assim, as funcionalidades elencadas não estão associadas ao fornecimento pelo licitante de Sistema de Gestão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe e NFS-e), mas tão somente a interação com webservices para captura de informações, com posterior arquivamento e tratamento contábil a ser feito pelos usuários.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Razão não assiste à Impugnante.

O objeto licitado trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certamente de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sobretudo pelo fato de que tal licitação centralizada possibilitará à gestão municipal obter melhores preços em virtude de contratar uma demanda maior que contempla órgãos da gestão direta e indireta, além de possibilitar a uniformização dos processos de toda a administração.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2ª edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

“(…) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2º), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3º). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6º).”

O objeto licitado trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:*

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

“[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades.”

Ademais, salienta-se que a Administração Direta será a responsável pelo custeio dos serviços a serem contratados.

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA SUPOSTA EXIGENCIA DE 95% DAS FUNCIONALIDADES

Afirma a Impugnante que as amostras a serem exigidas da licitante provisoriamente primeiro colocada possuam alto grau de subjetividade, em razão da exigência de 95% da funcionalidade do sistema, ainda que sem demonstrar qual seria tal subjetividade.

Saliente-se que por se tratar de sistemas, o setor técnico solicitante elabora parâmetros que atendam à sua necessidade, sendo fundamental que as licitantes atendam aos requisitos técnicos, posto que são os que definem as necessidades da Administração para o objeto que se pretende contratar.

Assim, em razão da natureza técnica do ponto impugnado, o setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“A empresa Impugnante questiona o percentual de 95% de funcionalidade do sistema, para fins de comprovação na realização da amostra técnica.

Preliminarmente cumpre ressaltar que que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 95% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 5% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

Noutra quadra, faz-se mister esclarecer que trata-se de princípio constitucional, previsto no art. 37 da Carta Magna, dentre outros, a eficiência da administração pública. Desta forma, para que se seja possível se obter eficiência na gestão municipal, cabe à Prefeitura especificar os serviços que deseja contratar, de forma objetiva e lícita, de forma que atenda às suas necessidades de administração, as quais estão traduzidas na descrição dos serviços objeto desta licitação.

Por este motivo, também trata-se de critério discricionário e razoável a estipulação de atendimento a 95% das funcionalidades previstas no Termo de Referência do edital, vez que não haveria sentido na realização de estudos, levantamento de necessidades técnicas dos órgãos pertencentes a administração pública municipal, se não fosse para serem atendidos em sua maioria, o que poderia dar ensejo a uma gestão ineficiente.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam:

- i) “A migração dos dados cadastrais e informações dos módulos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega”, item 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência;
- ii) “No item 4.2 - Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários, o Edital não especifica o número de usuários a serem treinados e quantidade de horas de treinamentos, de modo que é impossível calcular os custos e preços referentes ao Treinamento.”, item 4.2. do Anexo I - Termo de Referência;
- iii) “O Termo de Referência do Edital, no item 4.2.4, define que o prazo máximo para implantação dos sistemas será de 6 meses. Uma empresa pode dimensionar uma equipe para implantar todos os sistemas em 02 meses, assim terá um preço compatível para este serviço por 2 meses; outra empresa pode dimensionar uma equipe para implantar todos os sistemas em 6 meses, assim terá um preço compatível para este serviço por 6 meses.”, item 4.2.4 do Anexo I - Termo de Referência;
- iv) “A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de implantação e treinamento a ser validado pela Secretaria de Administração do Município em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.”, item 4.2.5 do Anexo I - Termo de Referência;
- v) “A CONTRATADA deverá realizar o estudo das necessidades do município referentes ao planejamento de compras, aquisições, serviços e contratações,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devendo ainda disponibilizar planejamentos anuais modelos a fim de eliminar possíveis contratações fracionadas, bem como visando aperfeiçoar o fluxo dos processos no município.”, item 4.2.7 do Anexo I – Termo de Referência;

vi) “A CONTRATADA deverá avaliar a estrutura mínima necessária para o bom funcionamento dos setores quanto a estrutura física e tecnológica, garantindo a eficiência e o perfeito fluxo dos processos.”, item 4.2.8 do Anexo I – Termo de Referência.

Ora, todos os itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Ademais, no que tange a equipe, dimensionamento de pessoal a trabalhar na prestação dos serviços, estes custos deverão estar embutidos na proposta da empresa, a qual cabe a formulação da sua proposta comercial. A formação do preço de cada empresa participante faz parte do seu *know how*, constituindo-se em sua expertise, desde que atenda às exigências editalícias.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema.”

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Impugnante questiona acerca de não haver exigência de equipe mínima, bem como de exigências acerca de gerência para o objeto da presente licitação.

No que tange a equipe, dimensionamento de pessoal a trabalhar na prestação dos serviços, estes custos deverão estar embutidos na proposta da empresa, a qual cabe a formulação da sua proposta comercial. A formação do preço de cada empresa participante faz parte do seu *know how*, constituindo-se em sua expertise, desde que atenda às exigências editalícias.

A empresa impugnante questiona ainda acerca da exigência do prazo de 1 ano para o atestado de capacidade técnica, alegando ser essa exigência excessiva ou desnecessária.

A interpretação literal dada à norma trazidas pela Lei n. 8.666/93 pela Impugnante não extrai a correta norma, conforme entendimento jurisprudencial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público exige estabelecimento de regras atinjam este fim. A verticalidade na relação contratual (oriunda de contratos administrativos) revelam nitidamente a disparidade da igualdade entre as partes, visando a Supremacia do Interesse Público sob o interesse privado – em linguagem simplório significa que o interesse da coletividade deve sobrepor-se ao interesse particular.

Ocorre que, na prática, interpretações equivocadas e desprovidas de sustentáculo jurídico acarretam a inversão dos valores pretendidos e por conseguinte prejudicam o alcance desta finalidade.

“*Ex nihilo nihil fit*” é uma expressão originada do Latim, significa: “*nada surge do nada*” (frase atribuída ao filósofo grego Parmênides) e assim é a sistemática jurídica, **nada surge do nada**, os fins justificam os meios. Portanto, necessário fazermos uso da interpretação teleológica (método de interpretação legal que tem por critério a finalidade da norma) e não se valer apenas da interpretação literal que autoriza tal exigência.

Vejamos a redação dada na IN nº 2/2008 em seu inc. I, do §5º art. 19:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...)

§ 5º **Na contratação de serviços continuados**, a Administração Pública **poderá exigir** do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I – **comprovação de que tenha executado serviços de terceirização** compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)” (Grifo e negrito nosso)

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência pregressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

“6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.”

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

“2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.”

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):
‘a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’.”

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional”.

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mister reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural então que crie regras para inibir este cenário.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com locação de sistemas.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa **“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”**. Ao seguir as regras “nuas e cruas” previstas Lei 8.666/93, para estabelecer critérios que demonstrem qualificação técnica dos licitantes, revelou-se ineficiente. A dificuldade resulta no fato de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não são especialistas no serviço propriamente dito mas sim na administração da mão de obra, ou seja, a execução dos serviços normalmente demonstram pouca complexidade diferentemente de um contrato que envolva complexidade técnica, em que a capacidade pode ser balizada tomando como referência a dimensão do objeto (parâmetro de 50% usualmente adotado), como ocorre, por exemplo, em contratos de fornecimento de bens ou obras.

Não obstante, neste segmento a habilidade exigida recair sobre a locação de sistemas, a maior causa de fracasso na execução nestes contratos é a incapacidade das empresas em manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações.

O art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 admite prorrogação por até sessenta meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, neste contexto justifica-se que quanto maior o prazo de vigência dos contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, considerando a estabilidade oferecida no negócio, aumentando a concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas. Portanto deve a Administração Pública considerar o prazo de 60 meses, almejando contratar empresas aptas a atender esta pretensão, eis que refletem em benefícios reais e regular atendimento ao interesse Público.

Fato é, hoje doutrina e jurisprudência admitem a exigência se evidenciada a necessidade e compatibilidade ao princípio da competitividade. A saber:

“À luz do disposto no inciso I (parte final) do § 1º do mencionado art. 30, só se admite que a comprovação da experiência anterior não seja associada à exigência de quantitativos mínimos quando se tratar de capacitação técnico-profissional.(...)”

12. A conclusão, portanto, é que podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. Não posso concordar, portanto, com a determinação proposta pela Secex/BA, no item II-a (fls.

Pág. 12

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

294/295), uma vez que a restrição para a exigência de quantidades mínimas somente diz respeito aos atestados de capacidade técnico-profissional.” (Acórdão 2304/2009 – Plenário).

Ao cabo, pesquisa realizada pelo SEBRAE-SP constatou que 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coincide com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

Desta sorte nos parece prudente e consentâneo ao Interesse Público que tal exigência seja estabelecida de maneira comedida, condizente as necessidades concretas. Assim, justifica-se a exigência em xequê quando estabelecidas em editais que visam contratação de serviços continuados com cessão de mão de obra e não em todo e qualquer instrumento convocatório que verse sobre contratação de prestação de serviços, como constatado na prática.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital.

É o que decido.

Jequié – BA, 28 de julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 063/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO VOLTADAS A GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DAS SEGUINTE ÁREAS: **GESTÃO ADMINISTRATIVA** – PLANEJAMENTO DAS COMPRAS ANUAIS, GESTÃO DAS COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, DAS LICITAÇÕES, DAS DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO; ALÉM, DA **GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** – GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA

IMPUGNANTE: FG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022, alegando que: (i) falhas de natureza técnica; (ii) ausência de informações que servem para a elaboração das propostas; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN e; (iv) exigência de 95% de funcionalidades seria exagerada.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/07/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/07/2022.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (29/07/2022-sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. FALHAS DE NATUREZA TÉCNICA

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

Tratando-se de matéria técnica, foi solicitado o posicionamento do setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“A empresa Impugnante questiona o percentual de 95% de funcionalidade do sistema, para fins de comprovação na realização da amostra técnica, bem como a possibilidade da Prefeitura poder realizar diligências em outras entidades que façam uso do sistema da empresa arrematante, afim de aferir o cumprimento dos requisitos editalícios.

Preliminarmente cumpre ressaltar que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 95% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 5% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

Noutra quadra, faz-se mister esclarecer que trata-se de princípio constitucional, previsto no art. 37 da Carta Magna, dentre outros, a eficiência da administração pública. Desta forma, para que se seja possível se obter eficiência na gestão municipal, cabe à Prefeitura especificar os serviços que deseja contratar, de forma objetiva e lícita, de forma que atenda às suas necessidades de administração, as quais estão traduzidas na descrição dos serviços objeto desta licitação.

Por este motivo, também trata-se de critério discricionário e razoável a estipulação de atendimento a 95% das funcionalidades previstas no Termo de Referência do edital, vez que não haveria sentido na realização de estudos, levantamento de necessidades

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnicas dos órgãos pertencentes a administração pública municipal, se não fosse para serem atendidos em sua maioria, o que poderia dar ensejo a uma gestão ineficiente.

A mesma lógica se faz presente caso haja a necessidade de realização de diligência em outra entidade, para verificar o funcionamento *in loco* do sistema que poderá vir a ser utilizado pela administração municipal. Trata-se de uma liberalidade do poder público a realização de diligências para melhor elucidar dúvidas e questões atinentes aos serviços que se deseja contratar.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam: i) "possibilitar a criação de modelos de solicitação de demanda (templates)", Anexo I, item 5.1.28, página 23; ii) "possibilitar a criação de modelos de solicitação de compras (templates)", Anexo I, item 5.1.70, página 25; iii) "permitir a integração com sistema de compras", Anexo I, item 5.1.112, página 27; iv) "relatório de planejamento por Secretaria e por período, impressão do processo administrativo; v) "gestão dos contratos administrativos e das atas de registro de preço", anexo II - Proposta de Preços.

Ora, todos os cinco itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos itens supra elencados.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam: i) "possibilitar a criação de modelos de solicitação de compras (templates)", Anexo I, item 5.1.70, página 25; ii) "realizar a reavaliação dos bens do município automaticamente baseado no estado de conservação informado no sistema", Anexo I, item 5.1.85, página 26; iii) "Permitir a elaboração de Inventário de Bens Patrimoniais", Anexo I, item 5.1.99, página 26; iv) "relatório de planejamento por Secretaria e por período, impressão do processo administrativo.

Ora, todos os cinco itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos itens supra elencados.”

Assim, dever ser mantido incólume o Edital.

3.2. DA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Impugnante argui ainda ser impossível de elaborar a proposta em virtude de não constarem informações acerca da exigência editalícia de realização de capacitação e treinamento, bem como o fato de o edital não apresentar o prazo e cronograma para implantação dos diversos módulos do sistema.

Cumpra esclarecer que fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Ademais, no que tange a equipe, dimensionamento de pessoal a trabalhar na prestação dos serviços, assim como treinamento e cronograma de implantação, estes custos deverão estar embutidos na proposta da empresa, a qual cabe a formulação da sua proposta comercial. A formação do preço de cada empresa participante faz parte do seu *know how*, constituindo-se em sua expertise, desde que atenda às exigências editalícias.

Por fim, aduz a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

No escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Como dito anteriormente, “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto, **não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.**

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Razão não assiste à Impugnante.

O objeto licitado trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Sobretudo pelo fato de que tal licitação centralizada possibilitará à gestão municipal obter melhores preços em virtude de contratar uma demanda maior que contempla órgãos da gestão direta e indireta, além de possibilitar a uniformização dos processos de toda a administração.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2a edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

“(...) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2o), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3o). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6o)."

O objeto licitado trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

*§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo:*

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

"[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades."

Ademais, salienta-se que a Administração Direta será a responsável pelo custeio dos serviços a serem contratados.

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA SUPOSTA EXIGENCIA DE 95% DAS FUNCIONALIDADES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Afirma a Impugnante que as amostras a serem exigidas da licitante provisoriamente primeiro colocada possuam alto grau de subjetividade, em razão da exigência de 95% da funcionalidade do sistema, ainda que sem demonstrar qual seria tal subjetividade.

Saliente-se que por se tratar de sistemas, o setor técnico solicitante elabora parâmetros que atendam à sua necessidade, sendo fundamental que as licitantes atendam aos requisitos técnicos, posto que são os que definem as necessidades da Administração para o objeto que se pretende contratar.

Assim, em razão da natureza técnica do ponto impugnado, o setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“A empresa Impugnante questiona o percentual de 95% de funcionalidade do sistema, para fins de comprovação na realização da amostra técnica.

Preliminarmente cumpre ressaltar que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 95% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 5% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

Noutra quadra, faz-se mister esclarecer que trata-se de princípio constitucional, previsto no art. 37 da Carta Magna, dentre outros, a eficiência da administração pública. Desta forma, para que se seja possível se obter eficiência na gestão municipal, cabe à Prefeitura especificar os serviços que deseja contratar, de forma objetiva e lícita, de forma que atenda às suas necessidades de administração, as quais estão traduzidas na descrição dos serviços objeto desta licitação.

Por este motivo, também trata-se de critério discricionário e razoável a estipulação de atendimento a 95% das funcionalidades previstas no Termo de Referência do edital, vez que não haveria sentido na realização de estudos, levantamento de necessidades técnicas dos órgãos pertencentes a administração pública municipal, se não fosse para serem atendidos em sua maioria, o que poderia dar ensejo a uma gestão ineficiente.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam:

i) “A migração dos dados cadastrais e informações dos módulos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega”, item 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ii) "No item 4.2 - Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários, o Edital não especifica o número de usuários a serem treinados e quantidade de horas de treinamentos, de modo que é impossível calcular os custos e preços referentes ao Treinamento.", item 4.2. do Anexo I - Termo de Referência;

iii) "O Termo de Referência do Edital, no item 4.2.4, define que o prazo máximo para implantação dos sistemas será de 6 meses. Uma empresa pode dimensionar uma equipe para implantar todos os sistemas em 02 meses, assim terá um preço compatível para este serviço por 2 meses; outra empresa pode dimensionar uma equipe para implantar todos os sistemas em 6 meses, assim terá um preço compatível para este serviço por 6 meses.", item 4.2.4 do Anexo I - Termo de Referência;

iv) "A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de implantação e treinamento a ser validado pela Secretaria de Administração do Município em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.", item 4.2.5 do Anexo I - Termo de Referência;

v) "A CONTRATADA deverá realizar o estudo das necessidades do município referentes ao planejamento de compras, aquisições, serviços e contratações, devendo ainda disponibilizar planejamentos anuais modelos a fim de eliminar possíveis contratações fracionadas, bem como visando aperfeiçoar o fluxo dos processos no município.", item 4.2.7 do Anexo I – Termo de Referência;

vi) "A CONTRATADA deverá avaliar a estrutura mínima necessária para o bom funcionamento dos setores quanto a estrutura física e tecnológica, garantindo a eficiência e o perfeito fluxo dos processos.", item 4.2.8 do Anexo I – Termo de Referência.

Ora, todos os itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Ademais, no que tange a equipe, dimensionamento de pessoal a trabalhar na prestação dos serviços, estes custos deverão estar embutidos na proposta da empresa, a qual cabe a formulação da sua proposta comercial. A formação do preço de cada empresa participante faz parte do seu *know how*, constituindo-se em sua expertise, desde que atenda às exigências editalícias.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos critérios de avaliação do sistema."

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital.

É o que decido.

Jequié – BA, 28 de julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 063/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO VOLTADAS A GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS DAS SEGUINTE ÁREAS: **GESTÃO ADMINISTRATIVA** – PLANEJAMENTO DAS COMPRAS ANUAIS, GESTÃO DAS COMPRAS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, DAS LICITAÇÕES, DAS DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO; ALÉM, DA **GESTÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** – GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA

IMPUGNANTE: INSTITUTO GESTAR

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022, alegando que: (i) ausência de informações que servem para a elaboração das propostas; (ii) exigência de 95% de funcionalidades seria exagerada e; (iii) que os itens relativos à qualificação técnica seriam restritivos por exigir comprovação de prestação de serviço com duração mínima de 12 meses.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/07/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/07/2022.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (29/07/2022-sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. DA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

No escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência esta métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Como dito anteriormente, “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.2. ERROS TÉCNICOS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

Tratando-se de matéria técnica, foi solicitado o posicionamento do setor técnico do órgão solicitante que assim se posicionou:

“A empresa Impugnante questiona o percentual de 95% de funcionalidade do sistema, para fins de comprovação na realização da amostra técnica, bem como a possibilidade

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Prefeitura poder realizar diligências em outras entidades que façam uso do sistema da empresa arrematante, afim de aferir o cumprimento dos requisitos editalícios.

Preliminarmente cumpre ressaltar que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 95% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 5% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, "atende" ou "não atende".

Noutra quadra, faz-se mister esclarecer que trata-se de princípio constitucional, previsto no art. 37 da Carta Magna, dentre outros, a eficiência da administração pública. Desta forma, para que se seja possível se obter eficiência na gestão municipal, cabe à Prefeitura especificar os serviços que deseja contratar, de forma objetiva e lícita, de forma que atenda às suas necessidades de administração, as quais estão traduzidas na descrição dos serviços objeto desta licitação.

Por este motivo, também trata-se de critério discricionário e razoável a estipulação de atendimento a 95% das funcionalidades previstas no Termo de Referência do edital, vez que não haveria sentido na realização de estudos, levantamento de necessidades técnicas dos órgãos pertencentes a administração pública municipal, se não fosse para serem atendidos em sua maioria, o que poderia dar ensejo a uma gestão ineficiente.

A mesma lógica se faz presente caso haja a necessidade de realização de diligência em outra entidade, para verificar o funcionamento *in loco* do sistema que poderá vir a ser utilizado pela administração municipal. Trata-se de uma liberalidade do poder público a realização de diligências para melhor elucidar dúvidas e questões atinentes aos serviços que se deseja contratar.

Questiona ainda acerca de algumas especificações técnicas do sistema, argumentando que o edital não discrimina como elas deverão ser atendidas, o que impossibilitaria às empresas atenderem as essas exigências, quais sejam: i) "possibilitar a criação de modelos de solicitação de demanda (templates)", Anexo I, item 5.1.28, página 23; ii) "possibilitar a criação de modelos de solicitação de compras (templates)", Anexo I, item 5.1.70, página 25; iii) "permitir a integração com sistema de compras", Anexo I, item 5.1.112, página 27; iv) "relatório de planejamento por Secretaria e por período, impressão do processo administrativo; v) "gestão dos contratos administrativos e das atas de registro de preço", anexo II - Proposta de Preços.

Ora, todos os cinco itens do parágrafo anterior consistem em itens cujo caráter de desenvolvimento é discricionário, de livre confecção pela empresa licitante. O que se faz necessário é o atendimento da funcionalidade do item, não se exigindo uma formatação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

específica, vez que estipular um formato específico se configuraria em direcionamento, restringindo-se o caráter competitivo do certame licitatório.

Deste modo, fica a critério exclusivo da empresa participante da licitação a forma de desenvolvimento dos itens supramencionados.

Destarte, mantém na íntegra o disposto acerca dos itens supra elencados.”

Assim, dever ser mantido incólume o Edital.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Impugnante argui acerca da exigência do prazo de 1 ano para o atestado de capacidade técnica, alegando ser essa exigência excessiva ou desnecessária.

A interpretação literal dada à norma trazidas pela Lei n. 8.666/93 pela Impugnante não extrai a correta norma, conforme entendimento jurisprudencial.

O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público exige estabelecimento de regras atinjam este fim. A verticalidade na relação contratual (oriunda de contratos administrativos) revelam nitidamente a disparidade da igualdade entre as partes, visando a Supremacia do Interesse Público sob o interesse privado – em linguagem simplório significa que o interesse da coletividade deve sobrepor-se ao interesse particular.

Ocorre que, na prática, interpretações equivocadas e desprovidas de sustentáculo jurídico acarretam a inversão dos valores pretendidos e por conseguinte prejudicam o alcance desta finalidade.

“*Ex nihilo nihil fit*” é uma expressão originada do Latim, significa: “*nada surge do nada*” (frase atribuída ao filósofo grego Parmênides) e assim é a sistemática jurídica, **nada surge do nada**, os fins justificam os meios. Portanto, necessário fazermos uso da interpretação teleológica (método de interpretação legal que tem por critério a finalidade da norma) e não se valer apenas da interpretação literal que autoriza tal exigência.

Vejamos a redação dada na IN nº 2/2008 em seu inc. I, do §5º art. 19:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...)

§ 5º **Na contratação de serviços continuados**, a Administração Pública **poderá exigir** do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I – **comprovação de que tenha executado serviços de terceirização** compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)” (Grifo e negrito nosso)

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência pregressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

“6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.”

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

“2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.”

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

‘a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’.”

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional”.

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Mister reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural então que crie regras para inibir este cenário.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com locação de sistemas.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho leciona que a qualificação técnica significa **“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”**. Ao seguir as regras “nuas e cruas” previstas Lei 8.666/93, para estabelecer critérios que demonstrem qualificação técnica dos licitantes, revelou-se ineficiente. A dificuldade resulta no fato de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não são especialistas no serviço propriamente dito mas sim na administração da mão de obra, ou seja, a execução dos serviços normalmente demonstram pouca complexidade diferentemente de um contrato que envolva complexidade técnica, em que a capacidade pode ser balizada tomando como referência a dimensão do objeto (parâmetro de 50% usualmente adotado), como ocorre, por exemplo, em contratos de fornecimento de bens ou obras.

Não obstante, neste segmento a habilidade exigida recair sobre a locação de sistemas, a maior causa de fracasso na execução nestes contratos é a incapacidade das empresas em manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações.

O art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 admite prorrogação por até sessenta meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, neste contexto justifica-se que quanto maior o prazo de vigência dos contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, considerando a estabilidade oferecida no negócio, aumentando a concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas. Portanto deve a Administração Pública considerar o prazo de 60 meses, almejando contratar empresas aptas a atender esta pretensão, eis que refletem em benefícios reais e regular atendimento ao interesse Público.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fato é, hoje doutrina e jurisprudência admitem a exigência se evidenciada a necessidade e compatibilidade ao princípio da competitividade. A saber:

“À luz do disposto no inciso I (parte final) do § 1º do mencionado art. 30, só se admite que a comprovação da experiência anterior não seja associada à exigência de quantitativos mínimos quando se tratar de capacitação técnico-profissional.(...)”

12. A conclusão, portanto, é que podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. Não posso concordar, portanto, com a determinação proposta pela Secex/BA, no item II-a (fls. 294/295), uma vez que a restrição para a exigência de quantidades mínimas somente diz respeito aos atestados de capacidade técnico-profissional.” (Acórdão 2304/2009 – Plenário).

Ao cabo, pesquisa realizada pelo SEBRAE-SP constatou que 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coincide com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

Desta sorte nos parece prudente e consentâneo ao Interesse Público que tal exigência seja estabelecida de maneira comedida, condizente as necessidades concretas. Assim, justifica-se a exigência quando estabelecidas em editais que visam contratação de serviços continuados com cessão de mão de obra e não em todo e qualquer instrumento convocatório que verse sobre contratação de prestação de serviços, como constatado na prática.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital.

É o que decido.

Jequié – BA, 28 de julho de 2022.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jequié, 28 de julho de 2022.

PACIFIC SERVIÇOS LTDA**Assunto:** Referente ao Contrato 071/2022 – Concorrência Pública 006/2021**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL**

Ao responsável pela Empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP: 45.208-903, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Educação, buscando resguardar os princípios da Administração Pública, mormente o da indisponibilidade do interesse público, o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da legalidade, vem **NOTIFICAR** Vossa senhoria acerca do **Contrato nº 071/2022**, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se da **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** da empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** responsável pela “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, situada em Campo Largo; ESCOLA MUNICIPAL JOSE BASTISTA NEVES, situada no Rio Preto do Costa, E ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIA GORDILHO, situada em Riacho Rio da Fatura, Distrito de Florestal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. ”

Após fiscalização de praxe percebeu-se que a referida empresa **não iniciou** as obras da Escola Municipal São José, sendo que pelo cronograma físico-financeiro licitado, a referida obra deveria estar 90% concluída.

Foi constatado também que as escolas José Batista Neves e Cláudia Gordilho estão paralisadas, sem andamento dos serviços, tendo em vista que a empresa executou 31,19% e 26,46%, respectivamente, do previsto no contrato 071/2022. Contudo, de acordo com o cronograma físico-financeiro licitado, as referidas obras deveriam estar 90% concluídas.

Conforme consta da “CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES” do contrato assinado pela notificada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pelo Contratante, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

1

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

Vale salientar, que em nenhum momento a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA justificou a inexecução e/ou paralisação das reformas contratadas, nem mesmo demonstrou a superveniência de caso fortuito ou força maior. Assim, conforme o parágrafo segundo acima transcrito, fica aberto o prazo máximo de 05 (cinco) dias para:

a) Apresentação de cronograma físico-financeiro "PREVISTO x REALIZADO", contendo a especificação do que ainda falta ser executado acrescido da porcentagem acumulada, bem como o plano de recuperação, para que a execução da obra seja finalizada no prazo previsto no contrato.

Ainda, em havendo um caso fortuito ou força maior impedindo o início/continuação da obra, ou qualquer fato imputável a este Município ou a terceiro, solicitamos que a empresa informe por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da cientificação desta notificação, os motivos determinantes do atraso, sob pena de decair do direito.

Cumpramos reiterar que as eventuais multas serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, nos termos "Parágrafo Quarto, da CLÁUSULA QUINTA, "b", assim disposto:

"A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

2

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato; "

Assim sendo, nos termos do art. 87, I, da Lei 8666 de 1993, fica a empresa **NOTIFICADA** para cumprir o acima determinado, no prazo fixado, sob pena de aplicação inicial de **ADVERTÊNCIA**, além do início de procedimento para a aplicação de penalidades mais graves.

Na certeza de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO - ALTERACAO-QDD

DECRETO Nº 66 DE 26 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2167/2021 de 12 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA

Artigo 1º

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00
3.3.90.35.00-00	Serviços de Consultoria	0,00	50.000,00
Total por Ação:		50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00	50.000,00
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
3.1.90.94.00-00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	55.000,00
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00	0,00
Total por Ação:		55.000,00	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		55.000,00	55.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	60.000,00
3.1.90.04.00-00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00	0,00
Total por Ação:		60.000,00	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		60.000,00	60.000,00
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.40.00-01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
3.3.90.33.00-01	Passagens e Despesas Com Locomoção	0,00	4.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-01	Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.1.90.94.00-01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	750.000,00	0,00
3.1.90.11.00-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	750.000,00
Total por Ação:		764.000,00	764.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		764.000,00	764.000,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2005 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.11.00-18	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00	0,00
3.1.90.04.00-18	Contratação Por Tempo Determinado	0,00	360.000,00
Total por Ação:		360.000,00	360.000,00
2006 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.94.00-18	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	30.000,00
3.1.90.13.00-18	Obrigações Patronais	0,00	20.000,00
3.1.90.11.00-18	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00
Total por Ação:		50.000,00	50.000,00
2007 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS. FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00-18	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	1.300.000,00
3.1.90.04.00-18	Contratação Por Tempo Determinado	1.300.000,00	0,00
Total por Ação:		1.300.000,00	1.300.000,00
2067 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.39.00-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00-01	Material de Consumo	100.000,00	0,00
Total por Ação:		100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.810.000,00	1.810.000,00
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.000,00
3.3.90.14.00-00	Diárias – Civil	3.000,00	0,00
Total por Ação:		3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		3.000,00	3.000,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.600,00	0,00
3.1.90.92.00-02	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.600,00
Total por Ação:		1.600,00	1.600,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.600,00	1.600,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20.000,00
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Total por Ação:		20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00	20.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.90.94.00-00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	5.000,00
3.1.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.000,00
3.1.90.11.00-00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	0,00
3.1.90.04.00-00	Contratação Por Tempo Determinado	0,00	10.000,00
Total por Ação:		25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		25.000,00	25.000,00
Total Geral:		2.788.600,00	2.788.600,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 26 de Julho de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO 67 DE 26 DE JULHO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 159.580,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2203/2021 de 29 de Dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 159.580,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2196 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.580,00
Total por Ação:		87.580,00
Total por Unidade:		87.580,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2195 - FOMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL

3.3.50.43.00-29	SUBVENÇÕES SOCIAIS	72.000,00
Total por Ação:		72.000,00
Total por Unidade:		72.000,00

Total: 159.580,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2196 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.580,00
Total por Ação:		87.580,00
Total por Unidade:		87.580,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1011 - CONSTRUÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

3.3.90.39.00-29	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
-----------------	--	-----------

Prefeitura Municipal de Jequié

		Total por Ação:	20.000,00
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3.3.90.36.00-29	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		52.000,00
		Total por Ação:	52.000,00
		Total por Unidade:	72.000,00
		Total:	159.580,00

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 26 de Julho de 2022

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 384 /2022

Processo nº: 229/2021
Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 138/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: COMERCIAL MF XAVIER LTDA, com endereço à Rua Jerico, Nº 92, São Judas Tadeu, CEP 45.204-233, Jequié/BA, CNPJ/MF Sob o nº 13.388.691/0001-94.

Objeto: Contratação de empresa através da modalidade registro de preços para possível e eventual aquisição de material de limpeza para atender as demandas diárias de todas as secretarias municipais e seus departamentos.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ 371.546,96 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 28/07/2022 a 27/01/2023.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0D5B658F7354DB75542FDA6ECF5C758

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2022**Processo nº:** 322/2022**Dispensa nº:** 149/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com endereço na Avenida César Borges, Nº 27, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-051, Jequié / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.121.845/0001-29.**Objeto:** aquisição de caixa plástica tipo hortifrúti, para transporte e armazenamento de materiais e gêneros alimentícios da divisão de alimentação escolar para as unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié - Ba.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Valor total do Contrato:** R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais)**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias – 28/07/2022 a 23/01/2023

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 149/2022

Processo nº: 322/2022

Contrato nº .383/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com endereço na Avenida César Borges, Nº 27, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-051, Jequié / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.121.845/0001-29.

Objeto: aquisição de caixa plástica tipo hortifruti, para transporte e armazenamento de materiais e gêneros alimentícios da divisão de alimentação escolar para as unidades escolares do sistema municipal de ensino de Jequié - Ba.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor total do Contrato: R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias – 28/07/2022 a 23/01/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é aquisição de caixa plástica tipo hortifrúti, para transporte e armazenamento de materiais e gêneros alimentícios da divisão de alimentação escolar para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Ba, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 149/2022. Jequié, vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 / 2022.
CONTRATO Nº 185/2017.

SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, com Endereço na Av. Professor Magalhães Neto, 1550, Edif. Premiar Tower, sala 502, CEP 41.810-012, Pituba, Salvador/BA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 07.145.370/0001-66 neste ato representado pelo administrador RUY DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, inscrito no CPF nº 922.013.265-68 e RG nº. 05.865.961-78 SSP/AL denominada CONTRATADA observada a Licitação modalidade Concorrência pública nº01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº185/2017, firmado em 28 de agosto de 2017, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas, da Administração Direta e indireta, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas- de interesse do Poder Executivo aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

1.1.1 - o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Dotação para incluir:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE Nº 2200 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 19

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 20 de julho de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2022

Processo nº: 145/2021

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 72/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS EIRELI devidamente, inscrita no CNPJ: 05.921.072/0001-95, com sede na Rua Virgílio Damásio, 153B, casa andar 1, Valença-BA, CEP 45.400-000.

Objeto: contratação de laboratório especializado para confecção e fornecimento de até 1440 (mil quatrocentos e quarenta) próteses dentárias anuais, atendendo portaria ms nº 668, de 1º de abril de 2020, a fim de suprir as necessidades de tratamento odontológico da população coberta pela estratégia de saúde da família (usf) e pelas unidades básicas de saúde (ubs), no programa "Brasil Sorridente", de acordo à portaria ms nº 1825, de 24 de agosto de 2012 e norma técnica sobre credenciamento e repasse de recursos para os laboratórios regionais de próteses dentárias - lrp, por um período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 113.610,00 (cento e treze mil e seiscentos e dez reais).

Vigência: 12 (doze) meses - 25/07/2022 a 24/07/2023.